

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2015– PE/SLU-DF**

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis

OBJETO:

Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, serviços de varrição de vias e logradouros públicos (manual, mecanizada e de grandes áreas); coleta, remoção e transporte de entulhos e volumosos (manual e mecanizada) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes, frisagem e pintura de meios-fios), além de processos de informação periódica à população sobre os dias horários e condições de prestação dos serviços nas áreas urbanas relacionados a seguir:

Regiões Administrativas: Ceilândia (abrangendo as localidades Pôr do Sol e Sol Nascente), Taguatinga (abrangendo as localidades da QSC 19, Condomínio 26 de setembro e Condomínio Búfalo), Vicente Pires, Águas Claras, Cidade Estrutural (abrangendo a localidade Santa Luzia), Park Way (Quadras 4, 5 e 6) e Riacho Fundo I (abrangendo o Setor de Chácaras Sucupira).

Operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB da Ceilândia e a compostagem da parcela de resíduos orgânicos processados na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul – UTMB no pátio da UTMB de Ceilândia.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**DATA:** 14/04/2016**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 09h00min**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO:

094.000.480/2015

ESTIMATIVA:**R\$ 81.954.271,20****FORMA:**

ELETRÔNICA

TIPO:**MENOR PREÇO GLOBAL****PROGRAMA DE TRABALHO:**

15.452.6212.2079.6118

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39

FONTES:

100 / 114 / 900

UASG:

926254

PREGOEIRA:

CARLA PATRICIA B. RAMOS

EQUIPE DE APOIO:

ESTELAMAR DE OLIVEIRA

LUCIMAR GOMES DA SILVA

PATRICIA LEMOS XAVIER

ENDEREÇO:

SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 8º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF

TELEFONE: (61) 3213-0179 ou 3213-0152**EMAIL:** copel@slu.df.gov.br**OBSERVAÇÃO:**

O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas



O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 32 de 15 de maio de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00min (horário de Brasília) do dia 14/04/2016**, PROPOSTAS para contratação de Empresa especializada nos serviços relacionados no Capítulo I do presente instrumento convocatório.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nos 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para realização dos seguintes serviços:
 - 1.1.1 Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, serviços de varrição de vias e logradouros públicos (manual, mecanizada e de grandes áreas); coleta, remoção e transporte de entulhos e volumosos (manual e mecanizada) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes, frisagem e pintura de meios-fios), além de processos de informação periódica à população sobre os dias horários e condições de prestação dos serviços nas áreas urbanas relacionados a seguir:
 - 1.1.1.1 Regiões Administrativas: Ceilândia (abrangendo as localidades Pôr do Sol e Sol Nascente), Taguatinga (abrangendo as localidades da QSC 19, Condomínio 26 de setembro e Condomínio Búfalo), Vicente Pires, Águas Claras, Cidade Estrutural (abrangendo a localidade Santa Luzia), Park Way (Quadras 4, 5 e 6) e Riacho Fundo I (abrangendo o Setor de Chácaras Sucupira).
 - 1.1.2 Operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB da Ceilândia e a compostagem da parcela de resíduos orgânicos processados na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul – UTMB no pátio da UTMB de Ceilândia.
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 10 (dez) meses, é estimada em R\$ 81.954,271,20 (oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos).
- 2.2 A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.452.6212.2079.6118
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTES:	100 / 114 / 900

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.



- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
 - 4.4.1. As empresas que:
 - I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.
 - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
 - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homoafetivas.
 - 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta com descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 5.1.1 Apresentar o VALOR GLOBAL OFERTADO, obtido por meio das planilhas de custos e de formação de preços anexas ao Termo de Referência, de forma completa (demonstrar a composição de custo/memória de cálculo de cada item por módulo discriminado no Anexo IV - Modelo de Proposta), em moeda corrente nacional.
- 5.1.1.1. o preço total da proposta a ser encaminhada pelo sistema comprasnet não poderá exceder a duas casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá se dar para menor.
- 5.1.1.2 os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.
- a. o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.
- b. composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.
- 5.1.1.3 O preço total proposto, deve ser elaborado conforme a seguir:
- a. incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão.
- 5.1.2. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 5.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.5.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinale, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.
- 5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar a licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

- 5.10. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que as licitantes ficam liberadas dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.11. As propostas deverão conter prazo para início dos serviços, 24 (vinte quatro) horas, contado da data da expedição da Autorização expressa pelo SLU (ordem de serviço), devendo para tanto observar os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.12. Será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observadas as condições e especificações definidas no edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.4. A Pregoeira não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
 - 9.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;
 - 9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo email copel@slu.df.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado, devidamente preenchida na forma do **Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com as Planilhas de Custo e de Formação de Preço (COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DOS MÓDULOS REFERENCIADOS NA PROPOSTA)** e com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII).
 - 11.1.1. As Planilhas de Custos e de Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexecutável.
 - 11.1.2. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor no sistema, à Gerência de Licitação e Contratos do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, localizada no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 9º andar, Sala 20 – Ed. Venâncio 2.000 – CEP: 70.070-120 - Brasília – DF.
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 9º andar, Sala 20 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.070-120 – Brasília – DF.



- 11.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
- 11.4.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Pregoeira poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
 - II Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VII Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X Estudos setoriais;
 - XI Consultas de preços públicos referentes a contratações similares;
 - XII Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 11.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.9. Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.
- 11.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do item 11.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- IX. Declaração de Vistoria fornecida pela Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, que vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como as demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste Edital.
 - i. A Vistoria mencionada no item anterior deverá ser agendada com a DILUR por meio dos telefones: **(61) – 3213-0169 e 3213-0170 – 8502-6670 – 3354-3140 (João Eudes)**, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 - 6º andar, sala 607 - Ed. Venâncio 2000, CEP 70.333-900 - Brasília-DF.
- X. Caso a licitante se abstenha de realizar a Vistoria deverá encaminhar o Anexo II do edital Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- XI. Declaração de que a empresa vencedora do certame disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços licitados, mencionados no Anexo I do Termo de Referência, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Edital.
- XII. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:
- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}),$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$
- Sendo:
- AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
- c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:
- $$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC},$$
- Sendo:
- AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. **Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso XII do item 12.3.**

- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.
- XIII. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em plena validade.
- a) No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- XIV. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004), serviços de varrição manual e de operação e manutenção de usina de tratamento mecânico biológico limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Serviço	Quantitativo mínimo a ser comprovado
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04)	7.000 ton/mês
Serviços de Varrição Manual	8.340 km/mês
Operação e manutenção de Usina de Tratamento Mecânico Biológico	5.025 ton/mês

- a) Para os atestados exigidos referentes a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), não serão aceitos serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil.
- b) No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- c) Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou nº da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.
- XV. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em Engenharia Civil, Sanitária e Ambiental, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove aptidão para desempenho de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (Classe II - NBR-ABNT 10.004/2004), serviços de varrição manual e de operação e manutenção de usina de triagem e compostagem e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo referido conselho.
- a) O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
- Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.



- 12.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de MENOR PREÇO GLOBAL será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII– DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
- 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo V deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 10 (dez) meses; prorrogável conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12.. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital (subitem 24.12).

CAPÍTULO XVII DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 17.1. A repactuação dos preços será efetivada de conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Decreto Distrital n.º 36.063, de 26 de novembro de 2014.
- 17.1.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 17.1.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

CAPÍTULO XVIII DA GARANTIA

- 18.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a empresa declarada vencedora prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
- 18.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- 18.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 18.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 18.2.2. seguro-garantia; ou
 - 18.2.3. fiança bancária.
- 18.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 18.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 18.2.2 ou 18.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 18.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - 18.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
 - 18.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 18.4.4.
 - 18.4.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

- 18.4.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
- 18.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- 18.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 18.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 18.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 18.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 18.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 18.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XIX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 17 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e VI deste Edital.

CAPÍTULO XX– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 18 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e VI deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO

- 21.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 21.2. Se a licitante deixar de executar o objeto da licitação dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.
- 21.3. Após o recebimento do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.5. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 21.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

- 22.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 22.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 22.1.2 Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 22.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.
- 22.2.1 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 22.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 22.4 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 22.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 22.9. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 15.452.6212.2079.6118; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fontes de Recursos: 100, 114 e 178.

CAPÍTULO XXIII – DAS SANÇÕES

- 23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 23.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Memória de Cálculo), Anexo III (Planilha Resumo de Custos), Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), (Anexo V Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria), Anexo VI (Minuta do Contrato) e Anexo VII ((Termo de Permissão de Uso), Anexo VIII (Decreto n.º 26.851/2006).
- 24.2. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a serem pagas pelo SLU/DF à empresa Contratada, conforme previsão estabelecida no Decreto Distrital nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014 serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.1
- 24.2.2. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 24.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 24.4. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 24.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 24.7. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 24.8. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 24.9. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 24.9.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 24.10. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 24.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 24.12. A contratada poderá subcontratar partes dos serviços objeto do Termo de Referência, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor contratado, conforme art. 72 e observado o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
- 24.12.1. Será permitida a subcontratação dos serviços de coleta e transporte de entulhos e resíduos de remoção.
- 24.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).

1 Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, Decreto Distrital nº 34.649/2013 alterado pelo Decreto Distrital n.º 36.164/2014.



- 24.14. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 24.15. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 24.16. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 24.17. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do telefone (61) 3213-0179.
- 24.18. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXV– DO FORO

- 25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos
Pregoeira



ANEXOS DO EDITAL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. DADOS GERAIS

O Distrito Federal, localizado na Região Centro-Oeste, abriga a Capital Federal, Brasília, compreendendo uma área territorial de 5.779,99 km² (IBGE). Apesar de ser a menor Unidade Federativa do país, apresenta relativa pujança econômica, graças, sobretudo, ao setor terciário e a forte influência do funcionalismo público. Com a finalidade de facilitar a administração, o território é dividido em trinta e uma Regiões Administrativas (RA), cada uma com um administrador, responsável pela coordenação dos serviços públicos da região. Segundo o último Censo realizado pelo IBGE, em 2010 a população do DF é de 2.570.160 habitantes, desses apenas 87.950 ocupam a região rural. A estimativa da população urbana do Distrito Federal foi de 2.786.684 habitantes em julho de 2013, de acordo com a Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios, realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Codeplan 2013). Aplicando-se o índice de crescimento previsto pelo IBGE, estima-se em 2014 um total de 2.883.559 habitantes.

- 1.1.1. O Distrito Federal apresenta um perfil diferenciado em relação às demais localidades brasileiras. Com histórico de expressiva taxa de migração, além das cidades planejadas, novos acampamentos foram se formando ao longo dos anos nas proximidades de Brasília e núcleos periféricos de forma desordenada. Esse processo histórico de ocupação irregular e desordenado que ocorreu e ainda se mantém no Distrito Federal, é fator condicionante à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos proposta pelo SLU/GDF.
- 1.1.2. Como consequência desta situação, verifica-se nestas referidas áreas a improvisação da ocupação, com as seguintes características: falta de traçado urbano, acessos irregulares e insuficientes, habitações de baixo padrão, inexistência ou precariedade de serviços públicos tais como: saneamento básico, escolas, postos de saúde, transportes, sendo inviável a solução destes problemas por métodos clássicos convencionais.
- 1.1.3. Uma parcela significativa dessas ocupações desordenadas está localizada nas Regiões Administrativas que compõe a área de abrangência desse Termo de Referência. Essas áreas, que fazem parte do Lote 2 e estão relacionadas no objeto deste documento, apresentam singularidades em relação aos contratos dos Lotes 1 e 3 em razão da dificuldade de acesso, oriundo do processo irregular de ocupação.
- 1.1.4. A dinâmica do processo de ocupação irregular dos núcleos habitacionais de difícil acesso, contemplados neste Termo de Referência, impossibilita a obtenção de dados precisos sobre a população ali residente. No entanto, é possível realizar uma estimativa baseada na massa de resíduos gerados nessas áreas (3.267 toneladas/mês), e na média diária de geração de resíduos sólidos urbanos do DF (0,81/kg/habitante/dia).
- 1.1.5. Motivada pela inexistência da coleta porta a porta, a população residente dos núcleos habitacionais de difícil acesso transporta os resíduos gerados para as áreas atendidas por essa modalidade de coleta ou para áreas de maior aglomeração de resíduos. Devido a essa movimentação, parte dos resíduos gerados nesses locais é coletada e contabilizada como resíduos provenientes de outras regiões. Com a finalidade de se estimar a quantidade de resíduos naquelas localidades, utiliza-se estimativa populacional, e a geração de resíduos equivalente a 0,5kg/habitante/dia.
- 1.1.6. Baseado nas premissas assumidas demonstradas anteriormente pode-se inferir que a estimativa populacional dos núcleos habitacionais de difícil acesso é de, aproximadamente, 250.000 habitantes.
- 1.1.7. Em razão da ausência de infraestrutura urbanística, principalmente viária, que possibilite o acesso e/ou o trânsito de caminhões compactadores, definiu-se a relação dos equipamentos complementares necessários para a coleta específica nos núcleos habitacionais de difícil acesso, de modo que os resíduos sejam coletados nos pontos de disposição dos resíduos.
- 1.1.8. A adoção de uma logística distinta de coleta e transporte de resíduos provenientes dos núcleos habitacionais de difícil acesso, possibilitará uma melhoria da qualidade dos serviços prestados às comunidades.
- 1.1.9. Em relação à saúde pública, a coleta dos resíduos sólidos urbanos porta a porta gerados nessas áreas ocupa papel estratégico nas condições epidemiológicas das comunidades, evitando a transmissão de doenças provocadas pela ação dos vetores, que encontram no habitat do lixo condições adequadas para a sua proliferação.

- 1.1.10. A regularização das ocupações existentes de forma ordenada, aliada à implantação das obras de urbanização e infraestrutura no Sol Nascente e demais áreas implantadas sem planejamento, contribuirá para substituição paulatina da coleta ponto a ponto pela coleta porta a porta.

1.2. SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

- 1.2.1. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU) é entidade autárquica do Governo do Distrito Federal nos termos da Lei nº 660, de 27 de janeiro de 1994, com denominação estabelecida pela Lei nº 706, de 13 de maio de 1994 e posterior reestruturação pela Lei 5.275 de dezembro de 2013, estando atualmente vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- 1.2.2. O SLU tem como missão mobilizar a comunidade para a manutenção da limpeza dos espaços públicos, efetuar a limpeza pública, coletar e tratar os resíduos e dispor adequadamente os rejeitos.
- 1.2.3. Para a gestão e gerenciamento dos serviços de limpeza pública, respeitando os princípios constitucionais que regem a administração pública, o SLU segue a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos e disposição ambientalmente correta de seus rejeitos. Tais princípios também devem ser observados por seus parceiros e contratados na execução de seus serviços.
- 1.2.4. No Distrito Federal, a gestão dos resíduos sólidos é atribuição do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

1.3. SITUAÇÃO ATUAL

- 1.3.1. O Distrito Federal gerou aproximadamente 845 mil toneladas de resíduos sólidos no ano de 2014. A Tabela 1 apresenta uma composição atualizada dos resíduos sólidos no DF.

Tabela 1 - Composição dos Resíduos Sólidos Produzido no DF

Composição dos Resíduos Sólidos - DF	
Material	%
Rejeito	36,65
Matéria orgânica	24,49
Plásticos	16,26
Papel Papelões e revistas	10,57
Rejeitos sem classificação	8,20
Metais Ferrosos	1,98
Vidro	1,85
Total	100,00

Fonte: JUCA J.F.T, 2015 (CONTRATO SC00561/2015 – TRPF SA 1930/2015 – PO 4500277260 - PRODOC 914 BRZ 2016 - CONSULTORIA UGP/ADASA/UNESCO). Produto 1: Diagnóstico sobre os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal.

- 1.3.2. Em fevereiro de 2014, o Distrito Federal ampliou a Coleta Seletiva, por meio da contratação em quatro lotes, no qual em um deles foi incluída também a coleta seletiva na área rural. No entanto até o final de 2015 a coleta seletiva foi temporariamente suspensa em 14 das 31 Regiões Administrativas, em função da insustentabilidade técnica, econômica, financeira e social. Está em fase de estudos a retomada da coleta seletiva para todas as regiões em outras bases. Duas Instalações de Recuperação de resíduos sólidos recicláveis – IRR foram contratadas e devido a problemas de projeto e obra tiveram sua execução interrompida e serão em breve retomadas nas regiões administrativas de Ceilândia, e Asa Sul. Foram elaborados projetos para a reforma de duas IRR existentes no SIA e SCIA. Quando estas IRR e as demais previstas pelo GDF com recursos do BNDES estiverem em operação terão capacidade de absorver o material proveniente da coleta seletiva e permitirão às associações e cooperativas de catadores trabalharem em condições adequadas.
- 1.3.3. O Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal atualmente conta com os seguintes equipamentos de limpeza pública:

- i. Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB na Ceilândia, com capacidade nominal de 600 toneladas/dia;
- ii. Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB na L4 Sul, com capacidade nominal de 300 toneladas/dia;
- iii. Unidades de Transbordo: Asa Sul, Gama e Sobradinho;
- iv. Unidade de triagem e transbordo de Brazlândia e
- v. Aterro Controlado do Jóquei.

1.3.4. Atualmente encontra-se em estágio de construção o Aterro Sanitário de Brasília, localizado na região administrativa de Samambaia, em sua fronteira com a região administrativa da Ceilândia. O Aterro tem a previsão de início de atividades ainda em 2016 e assim que concluídas as obras deverá receber rejeito oriundos das usinas de tratamento de lixo e instalações de recuperação de resíduos além dos resíduos compostos de materiais não recicláveis não coletados pela coleta seletiva.

2. OBJETO

- 2.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer subsídios para contratação de empresa especializada para os seguintes serviços:
 - 2.1.1 Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, serviços de varrição de vias e logradouros públicos (manual, mecanizada e de grandes áreas); coleta, remoção e transporte de entulhos e volumosos (manual e mecanizada) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes, frisagem e pintura de meios-fios), além de processos de informação periódica à população sobre os dias horários e condições de prestação dos serviços nas áreas urbanas aqui definidas e relacionados no Item 3.
 - 2.1.2 Operação e manutenção da Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB da Ceilândia e a compostagem da parcela de resíduos orgânicos processados na Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Asa Sul – UTMB no pátio da UTMB de Ceilândia.

3. DAS LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS

- 3.1 São relacionadas a seguir as localidades a serem atendidas dentro do escopo de serviços deste Termo de Referência para os Itens 2.1.1 e 2.1.2.
 - 3.1.1 Regiões Administrativas: Ceilândia (abrangendo as localidades Pôr do Sol e Sol Nascente), Taguatinga (abrangendo as localidades da QSC 19, Condomínio 26 de setembro e Condomínio Búfalo), Vicente Pires, Águas Claras, Cidade Estrutural (abrangendo a localidade Santa Luzia), Park Way (Quadras 4, 5 e 6) e Riacho Fundo I (abrangendo o Setor de Chácaras Sucupira).

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1 Com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e na Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, SLU segue como princípios:
 - I. A prevenção e a precaução.
 - II. O poluidor-pagador e o protetor-recebedor.
 - III. A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.
 - IV. O desenvolvimento sustentável.
 - V. A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta.
 - VI. A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade.
 - VII. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
 - VIII. O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania.
 - IX. O respeito às diversidades locais e regionais.

- X. O direito da sociedade à informação e ao controle social.
- XI. A razoabilidade e a proporcionalidade.
- XII. Integração da Política Distrital de Resíduos Sólidos às políticas de erradicação do trabalho infantil e às políticas sociais.
- XIII. Busca da garantia de qualidade de vida das populações atuais sem comprometer a qualidade de vida das gerações futuras.
- XIV. Responsabilidade pós-consumo do produtor pelos produtos e pelos serviços ofertados por meio de apoio a programas de coleta seletiva e educação ambiental.

4.2 Ainda seguindo a PNRS o SLU tem como objetivos:

- I. Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental.
- II. Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- III. Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.
- IV. Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais.
- V. Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos.
- VI. Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.
- VII. Gestão integrada de resíduos sólidos.
- VIII. Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.
- IX. Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.
- X. Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007 (Lei do Saneamento Básico).
- XI. Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
 - a. Produtos reciclados e recicláveis.
 - b. Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- XII. Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- XIII. Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.
- XIV. Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.
- XV. Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.
- XVI. erradicação dos lixões, evitando o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos.
- XVII. Ampliação do nível de informações existentes de forma a integrar ao cotidiano dos cidadãos a questão de resíduos sólidos e a busca de soluções para ela.
- XVIII. Busca da autossustentabilidade econômica do serviço de limpeza urbana, por meio da criação e da implantação de mecanismos de cobrança e arrecadação compatíveis com a capacidade de pagamento da população.
- XIX. Fortalecimento de instituições para a gestão sustentável dos resíduos sólidos com a promoção de programas de incentivo à adoção de selos verdes.
- XX. Compatibilização entre o gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos, o desenvolvimento regional e a proteção ambiental.
- XXI. Fomento ao consumo, pelos órgãos e agentes públicos, de produtos constituídos total ou parcialmente de material reciclado.



- XXII. Estímulo à celebração de convênios com entidades não governamentais com vistas à viabilização de soluções conjuntas na área de resíduos sólidos.
- XXIII. Incentivo à parceria entre o Distrito Federal e as entidades particulares para a capacitação técnica e gerencial dos técnicos em limpeza urbana do Governo do Distrito Federal.
- XXIV. Incentivo à parceria entre o Distrito Federal e a sociedade civil para implantação de programa de educação ambiental, com enfoque específico para a área de resíduos sólidos.
- XXV. Fomento à criação e à articulação de fóruns e fortalecimento das Comissões de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMAS para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos.
- XXVI. Investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de produção limpa que não agredam o meio ambiente.
- XXVII. Incentivo a programas de habitação popular para retirar os moradores de lixões e de inserção social dos catadores e suas famílias.
- XXVIII. Incentivo a programas que priorizem o catador como agente de limpeza e de coleta seletiva.
- XXIX. Incentivo à prática de implantação de selos verdes por produtores em seus produtos.

- 4.3 O Capítulo III da PNRS atribui ao poder público, o setor empresarial e a coletividade a responsabilidade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas em lei. O titular dos serviços público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445 (Lei de Saneamento Básico), de 2007, e as disposições da PNRS e seu regulamento.
- 4.4 Além dos aspectos já expostos justifica-se a nova contratação em função do encerramento do contrato vigente para atendimento dos serviços de limpeza urbana citados no objeto deste Termo de Referência, para as localidades apontadas no Item 3, visto tratar-se de ações essenciais de saúde pública que não devem ser interrompidas.
- 4.5 Os serviços apresentados no Objeto deste Termo de Referência devem ser mantidos sob um mesmo contrato, pois são inteiramente interligados e complementares representando uma cadeia de serviços com resíduos que vai desde a coleta, transporte até seu tratamento na UTMB da Ceilândia. São serviços que envolvem a operação de equipamentos e pessoal com características idênticas e que mantidos sob um mesmo contrato representam economia de recursos a exemplo dos serviços de manutenção da frota e da usina, onde se ocupa o mesmo pátio de serviços para caminhões de coleta e para manutenção dos equipamentos da UTMB da Ceilândia. Também a administração dos serviços é a mesma reduzindo assim os custos indiretos quando em um mesmo contrato.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 VARRIÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.1.1 Varrição Manual

- 5.1.1.1 Compreende a varrição de todos os resíduos soltos nos logradouros, vias, sarjetas e calçadas, bem como seu acondicionamento em sacos plásticos, transporte aos pontos determinados e posterior coleta. Deverá ser realizada a varrição das calçadas com grande fluxo de pessoas, áreas de intensa atividade comercial, pontos turísticos, intensa arborização, pontos de ônibus, passarelas, passagens subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, túneis, pontes e viadutos.
- 5.1.1.2 A varrição manual deverá contemplar as sarjetas de vias e logradouros públicos das áreas urbanas descritas neste Termo de Referência.
- 5.1.1.3 Os serviços de varrição manual serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Manual de segunda a sábado

	HORÁRIO
1º Turno	07:00 às 15:20
2º Turno	15:00 às 23:20

Fonte: SLU, 2015.

- 5.1.1.4 Para esse Termo de Referência, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Varrição Manual”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.



- 5.1.1.5 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo agente de limpeza, de forma retilínea, partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses não coincidentes.
- 5.1.1.6 O serviço de varrição manual deverá ser executado por equipes formadas por varredores, as quais serão munidas de carrinho com tração humana tipo lutocar, vassourão, vassourinha, pá e sacos plásticos.
- 5.1.1.7 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes que compõem as equipes de limpeza (varredores, motoristas, fiscais de varrição e encarregado de varrição), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de Cálculo P04 – Varrição.
- 5.1.1.8 Para os equipamentos públicos que comportem o tráfego de pedestres ou veículos, ou seja, os passeios, as calçadas e calçadões, as passagens subterrâneas, as passarelas e as escadarias, as alças de ligações, as vias e logradouros públicos e as ciclovias a Varrição Manual deverá ter como roteiros, circuitos abertos, com percurso linear de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) e com uma faixa de até 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de largura medida a partir da sarjeta.
- 5.1.1.9 Os resíduos provenientes da Varrição Manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056/2000, NBR 14474/2000, NBR 9191/2008, , na cor laranja, ou outra definida pela CONTRATANTE. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e os sacos deverão ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final, não podendo permanecer expostos, após o seu regular acondicionamento, por período superior a 4 horas.
- 5.1.1.10 Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Varrição Manual deverão conter no máximo 05 (cinco) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 50 m (cinquenta metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, a serem especificados no Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, Item 10.1.2.
- 5.1.1.11 A frequência foi definida em função da demanda pelos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos. Portanto, a frequência das varrições poderá ser diária (com ou sem repasse) ou alternada, semanal ou ocasional conforme o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, Item 10.1.2.
- 5.1.1.12 A frequência diária deverá contemplar as vias com características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turísticas e existência de árvores de médio e grande portes. Estas condições poderão determinar a necessidade da realização de “repasse” do serviço de varrição visando à manutenção da qualidade do serviço e a cidade limpa.
- 5.1.1.13 A frequência alternada poderá ocorrer dependendo das características específicas de cada via ou logradouro.
- 5.1.1.14 O quantitativo da realização do serviço de varrição também será alterado, sem necessidade de ampliação do efetivo de rotina, nas seguintes situações:
- 5.1.1.14.1 Quanto ao calendário cultural: a CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Poder Público, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal;
- 5.1.1.14.2 Em razão da adoção de novas bases provenientes de análises ou estudos mais atualizados e;
- 5.1.1.14.3 Poderão sofrer variações quanto à distribuição nos turnos de serviço em função da demanda de varrição em horários distintos.
- 5.1.1.15 Até a implantação do sistema de monitoramento de frotas e equipes, que permitirá mensurar a área e/ou metragem varrida e o quantitativo de varredores, o SLU adotará como parâmetro de produtividade para o serviço de varrição manual, o valor de 2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) de sarjeta por trabalhador por dia.
- 5.1.1.16 Quantidade prevista para este contrato: 27.800 (vinte e sete mil e oitocentos) km de sarjetas por mês.

5.1.2 Varrição Mecanizada

- 5.1.2.1 A Varrição Mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas e que tenham grande movimentação de veículos, sendo executada em horários que não cause grande impacto sobre o tráfego.
- 5.1.2.2 A Varrição Mecanizada deverá contemplar as grandes vias e viadutos com elevado fluxo de veículos e capacidade de suporte para a utilização de equipamento mecânico.
- 5.1.2.3 O serviço de Varrição Mecanizada deverá ser executado por equipes compostas por varredor e motorista, as quais serão munidas com varredeira mecânica e aspiradora, vassourão e pá quadrada.
- 5.1.2.4 Será adotado como produtividade para o serviço de varrição mecanizada, o valor mínimo de 8km/h (oito quilômetros por hora), de sarjeta.
- 5.1.2.5 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (motoristas e varredores), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de Cálculo P05 – Varrição Mecanizada.
- 5.1.2.6 Para esse Termo de Referência, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Varrição Mecanizada”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.
- 5.1.2.7 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pela varredeira mecanizada, de forma retilínea, partindo-se de um ponto inicial e chegando-se em um ponto final, sendo esses não coincidentes.
- 5.1.2.8 Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional escolhido pela CONTRATADA, até a unidade de destino final indicada pelo órgão responsável pela Gestão dos Resíduos Sólidos do Distrito Federal.
- 5.1.2.9 A frequência será definida como diária, alternada, semanal ou eventual em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.
- 5.1.2.10 A frequência diária deverá contemplar as vias com características específicas no que se refere ao uso e ocupação do solo, fluxo de pessoas e veículos, áreas com vocação turísticas e a existência de árvores de médio e grande portes. Estas condições poderão determinar a necessidade da realização de “repasses” do serviço de varrição visando à manutenção da qualidade do serviço e a cidade limpa.
- 5.1.2.10.1 A frequência alternada poderá ocorrer dependendo das características específicas de cada via ou logradouro.
- 5.1.2.10.2 A frequência semanal ou eventual ocorrerá em função das demandas específicas nos locais previstos.
- 5.1.2.10.3 Os Serviços de Varrição serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 3.

Tabela 3 - Turnos e Horários do Serviço de Varrição Mecanizada de segunda a sábado

	HORÁRIO
2º Turno	19:00 às 3:20.

Fonte: SLU, 2015.

- 5.1.2.11 O quantitativo da realização do serviço de Varrição também será alterado nas seguintes situações:
- 5.1.2.11.1 Quanto ao calendário cultural: a CONTRATADA, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Poder Público, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho e proceder à limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos e outros abertos ao público, principalmente das festas populares ocorridas conforme calendário oficial do Distrito Federal sem necessidade de ampliação do efetivo de rotina.
- 5.1.2.11.2 Em razão da adoção de novas bases provenientes de análises ou estudos mais atualizados e;
- 5.1.2.11.3 Poderão sofrer variações quanto à distribuição nos turnos de serviço em função da demanda de varrição em horários distintos.
- 5.1.2.12 Os serviços de Varrição Mecanizada deverão ser executados de preferência no período noturno.

5.1.2.13 Quantidade prevista para este serviço: 2 (duas) varredoras mecânicas para 2.400 (dois mil e quatrocentos) quilômetros por mês.

5.2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA

5.2.1 São denominados Serviços Complementares de Limpeza Urbana as atividades realizadas por equipe de agentes de limpeza, que visam valorizar e complementar a limpeza de vias e logradouros públicos, por meio dos serviços de Catação, Lavagem e Pintura de Meio-Fio, utilizando as ferramentas necessárias para a melhor execução dos trabalhos, bem como o recolhimento, acondicionamento e coleta dos resíduos gerados.

5.2.2 Os Serviços Complementares serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a **Tabela 4**.

Tabela 4 - Turnos e Horários dos Serviços Complementares segunda a sábado

	HORÁRIO
1º Turno	07:00 às 15:20
2º Turno	19:00 às 3:20

Fonte: SLU, 2015.

5.2.3 Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos

5.2.3.1 Define-se como Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de limpar e desinfetar as vias e logradouros públicos por meio do jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos restantes e impregnados nos pavimentos, após os serviços de varrição e coleta.

5.2.3.2 A Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos deverá contemplar as rodovias públicas, os viadutos, as pontes, as passagens subterrâneas, as escadarias, as praças, o mobiliário e os monumentos e bens públicos do Distrito Federal, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras ou resíduos assim como de odores desagradáveis.

5.2.3.3 O serviço de Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos deverá ser executado por equipes compostas por serventes e motoristas, nas funções de ajudante e operador de máquina.

5.2.3.4 Os resíduos resultantes desse serviço deverão ser coletados pela CONTRATADA e encaminhados ao local adequado para tratamento e disposição final, a ser definido pela CONTRATADA.

5.2.3.5 Para o serviço de Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos será utilizado veículo do tipo caminhão pipa, especialmente equipado com reservatório de água de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) litros, máquina de lavar a quente, à alta pressão (lava-jato) e grupo gerador, e caminhão médio com tanque irrigador (pipa) de capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros de água com bomba para alta vazão, acionada por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico. O veículo deverá apresentar ponto dianteiro para encaixe do mangote com bico de lavagem, além de mangueira para irrigação, bem como ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços.

5.2.3.6 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (motoristas, ajudantes e serventes), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de Cálculo P06 – Lavagem de Vias e P07 – Lavagem de Monumentos.

5.2.3.7 O detergente, o desinfetante e demais soluções de limpeza urbana serão de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo às normas regulamentadoras ABNT quanto a sua diluição para cada metro cúbico de água.

5.2.3.8 Rodovias, Viadutos e Pontes

5.2.3.8.1 Para os objetos que comportem o tráfego de veículos automotivos ou não, é obrigatório que a varrição preceda a lavagem, a fim de evitar o carreamento de resíduos e sedimentos às bocas de lobo. A lavagem deverá ser executada por meio de jatos d'água, com sentido do leito do objeto em direção às sarjetas e/ou laterais.



- 5.2.3.8.2 Para esse tipo de objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina, com equipamento de lavagem a quente e à alta pressão.
- 5.2.3.8.3 Na impossibilidade de utilização da água de reuso, caberá a CONTRATADA providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, água bruta necessária à execução dos serviços.
- 5.2.3.9 Escadarias, Praças, Mobiliário, Monumentos e Bens Públicos
- 5.2.3.9.1 Para os objetos que comportem o trânsito de pedestres, a lavagem deverá ser executada por meios de jato d'água.
- 5.2.3.9.2 Para esse tipo de objeto, o serviço de lavagem deverá ser do tipo mecânico e deverá ser executado pelo operador de máquina, com equipamento de lavagem a quente e à alta pressão e pelos ajudantes, os quais executarão a esfrega e o enxague do pavimento por meio das ferramentas e materiais apropriados.
- 5.2.3.9.3 Para a retirada de cartazes e qualquer outro tipo de colagem de propaganda e publicidade deverão ser utilizados dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, sem danificar o monumento ou bem público.
- 5.2.3.9.4 A frequência será em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos, de acordo com o Plano de Serviços Complementares, item 10.1.3.
- 5.2.3.10 O Serviço de Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a **Tabela 4**.
- 5.2.3.11 Quantidade prevista para este contrato: 1 (uma) equipe.

5.2.4 Catação de Materiais Recicláveis e Varrição em Grandes Áreas

- 5.2.4.1 O serviço de Catação de Materiais Recicláveis em Grandes Áreas obedece à rotina operacional, na qual o agente de limpeza possui a incumbência de catar os resíduos sólidos das grandes áreas, além de coletá-los, acondicioná-los e transportá-los para os pontos determinados à disposição da coleta convencional.
- 5.2.4.2 A Catação deverá contemplar as áreas verdes dos parques e vias urbanas, canteiros centrais ajardinados ou não.
- 5.2.4.3 O serviço de Catação deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra, sacos plásticos de cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE, que serão recolhidos conforme as especificações do Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos (Resíduos do Serviço de Limpeza Urbana).
- 5.2.4.4 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de Cálculo P08 – Catação de Papel/Plástico em Área Verde e Varrição Manual de Grandes Áreas.
- 5.2.4.5 Os resíduos provenientes da Catação deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13056/2000, NBR 14474/2000, NBR 9191/2008, na cor azul, ou outra cor definida pela CONTRATANTE. O acondicionamento deverá ser feito de modo que impossibilite o vazamento do material, e deverá ser dispostos nos passeios ou locais apropriados, para sua posterior coleta e transporte até o destino final, não podendo ficar expostos, após o seu regular acondicionamento, por período superior a 04 (quatro) horas.
- 5.2.4.6 Os pontos de coleta dos resíduos sólidos da Catação deverão conter no máximo 05 (cinco) sacos de forma a não comprometer a estética urbana e observar a distância média de 50 m (cinquenta metros) entre eles. Os agentes de limpeza deverão observar a escolha dos pontos de coleta, sendo vedados os locais em curvas, em praças públicas, pontos turísticos e calçadas estreitas, de maneira a não comprometer a segurança do transeunte e da equipe de coleta, a critério do SLU. Em algumas áreas da cidade poderá haver pontos de coleta especiais, especificados no Plano de Serviços Complementares, item 10.1.3.



5.2.4.7 Os serviços de Catação de Materiais Recicláveis e Varrição em Grandes Áreas serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 4.

5.2.4.8 Quantidade prevista para este contrato: 17 (dezesete) equipes.

5.2.5 Pintura de Guias e Sarjetas

5.2.5.1 Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água e cal hidratada ou similar nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos.

5.2.5.2 A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e canteiros centrais das áreas objeto deste Termo de Referência definidas no Item 3.1.1.

5.2.5.3 O serviço de Pintura de Guias de Sarjeta deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, na função de servente, fiscal e motorista e será realizado por meio de máquina de pintura de meio-fio, rebocada por trator de médio porte.

5.2.5.4 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza, sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de Cálculo P09 – Pintura de Meio Fio.

5.2.5.5 A Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) é considerada um serviço de finalização, com o objetivo de manter a estética visual, portanto, deverá ser executada após os serviços de Frisagem de Guias de Sarjetas e de Varrição.

5.2.5.6 A frisagem consiste na remoção total, inclusive raízes, do mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas após a execução do serviço de pintura. A remoção desses resíduos será realizada pela coleta dos serviços de limpeza Item 5.3.3, em sacos reforçados, na cor preta, ou outra cor definida pela CONTRATANTE.

5.2.5.7 A frequência está em função da demanda dos serviços e do fluxo de pedestres e de veículos nas vias e logradouros públicos.

5.2.5.8 O Serviço de Pintura de Guias de Sarjeta será realizado, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 4.

5.2.5.9 Quantidades de equipes previstas: 2 (duas)

5.2.5.10 Serviços realizados através de equipes compostas por: 2 tratores, 2 equipamentos de pintura de meio fio, 1 caminhão toco, 3 motoristas, 8 ajudantes e 2 fiscais.

5.3 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.3.1 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em áreas comuns

5.3.1.1 Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos consistem no recolhimento de resíduos residenciais e comerciais (equiparados aos residenciais) (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Sistema de Limpeza do Distrito Federal (excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos). Estes serviços deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços do Distrito Federal, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza de acordo com as normas e regulamentos vigentes, podendo sofrer acréscimos ou decréscimos conforme determinado pela CONTRATANTE.

5.3.1.2 Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a domingo, obedecendo aos horários estabelecidos, para cada turno, conforme a Tabela 5.

5.3.1.3 A coleta deverá ser realizada em dias alternados nas áreas residenciais onde a CONTRATADA deverá prever um mínimo de três coletas semanais em diferentes dias, mantendo um dia de intervalo entre as coletas.

- 5.3.1.4 A Coleta nas áreas residenciais deverá ser realizada, prioritariamente, no modelo porta a porta, sendo aplicável outro modelo (como pontos de coleta) apenas quando normativos indicarem local para deposição pelos usuários.
- 5.3.1.5 A coleta nas áreas comerciais deverá ser diária, realizada preferencialmente no período noturno, exceto aos domingos, onde não há previsão de coleta noturna.
- 5.3.1.6 A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços aos domingos e feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 10% e 100% respectivamente
- 5.3.1.7 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos serão interrompidos nos feriados dos dias 1º de janeiro, Paixão de Cristo, 1º de maio e 25 de dezembro.

Tabela 5 - Turnos e Horários do Serviço de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares de segunda a domingo

	HORÁRIO
1º Turno	07:00 às 15:20
2º Turno	15:00 às 23:20
3º Turno	19:00 às 3:20

Fonte: SLU, 2015

- 5.3.1.8 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para os agentes de limpeza (motoristas, coletores e fiscais de coleta), sendo esse composto por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados no Memorial de P01 – Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição.
- 5.3.1.9 O equipamento principal para a coleta porta a porta deverá ser o caminhão com equipamento tipo compactador, admitindo como capacidade média de armazenamento 80% da capacidade máxima do caminhão.
- 5.3.1.10 Os caminhões coletores deverão ser equipados com a proteção de derramamento do chorume e serem carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, os coletores deverão recolher imediatamente e colocá-los no caminhão.
- 5.3.1.11 Os veículos coletores deverão ter como destino uma das Unidades de Transbordo ou Tratamento ou outros pontos de descarga indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- 5.3.1.12 Nas Unidades de descarga, todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e controladas pela Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.
- 5.3.1.13 A execução do serviço será medida em tonelada, calculada mediante o produto do peso total líquido de resíduos coletados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.
- 5.3.1.14 Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o Boletim Diário de Operações – BDO, devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos serão pesados na unidade de destino final ou outra determinada pelo SLU.
- 5.3.1.15 A composição do preço unitário inclui os custos relativos à coleta manual de resíduos sólidos, bem como o transporte até os pontos de descarga ou destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.
- 5.3.1.16 O destino final e os pontos de descarga serão indicados pelo SLU e poderão sofrer alterações conforme necessidades específicas.
- 5.3.1.17 Para esse Termo de Referência, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos de Coleta”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.



- 5.3.1.18 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.
- 5.3.1.19 Os resíduos sólidos públicos das áreas urbanas deverão ser coletados em dias e horários estabelecidos no Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, de apresentação obrigatória, pela CONTRATADA, item 10.1.4.
- 5.3.1.20 Para a elaboração da frequência da execução dos serviços, o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos a CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:
- 5.3.1.20.1 Para toda a área abrangida pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos a execução deverá cumprir rigorosamente o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e ser realizada até, no máximo, 2 (duas) horas após o horário estabelecido no Plano, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU.
- 5.3.1.20.2 Nos setores residenciais a coleta deverá ser realizada em dias alternados preferencialmente no período diurno.
- 5.3.1.20.3 Nos setores comerciais e industriais, de estabelecimentos públicos, institucionais e de prestação de serviços a coleta deverá ser realizada diariamente preferencialmente no período noturno.
- 5.3.1.21 Quantidade prevista para este contrato: 19.776 (dezenove mil setecentos e setenta e seis) toneladas por mês.
- 5.3.2 Coleta e transporte de resíduos domiciliares em núcleos habitacionais de difícil acesso**
- 5.3.2.1 São considerados núcleos habitacionais de difícil acesso as ocupações irregulares e desordenadas, com pouca infraestrutura urbanística, principalmente viária, que não permita o acesso e o trânsito normal de caminhões compactadores.
- 5.3.2.2 A coleta de resíduos dos núcleos habitacionais de difícil acesso é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá periodicamente de acordo com o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, que deverá conter uma periodicidade de no mínimo três coletas semanais, realizadas em dias alternados.
- 5.3.2.3 Para efeito desta contratação são considerados núcleos habitacionais de difícil acesso as localidades abaixo relacionadas:
- i. Sol Nascente – RA Ceilândia
 - ii. Pôr do Sol – RA Ceilândia
 - iii. Condomínio Búfalo – RA Ceilândia
 - iv. Condomínio 26 de setembro – RATaguatinga
 - v. QSC 19 – RA Taguatinga
 - vi. Santa Luzia – RA SCIA
 - vii. Setor de Chácaras Sucupira – RA Riacho Fundo
- 5.3.2.4 Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos consistem no recolhimento de resíduos residenciais e comerciais (equiparados aos residenciais) (Classe II – NBR 10.004/2004 ABNT) dispostos de maneira regular pelo usuário do Sistema de Limpeza do Distrito Federal, excetuando-se os resíduos da construção civil e volumosos.
- 5.3.2.5 A CONTRATADA deverá instalar 20 (vinte) contêineres semienterrados nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 5.3.2.6 A instalação dos contêineres semienterrados possibilitarão armazenamento dos resíduos de forma segura e limpa, minimizando os riscos de proliferação de vetores na região, além de otimizar a logística de coleta através da diminuição do número de viagens e do tempo médio de coleta.
- 5.3.2.7 A coleta das áreas atendidas pelos contêineres semienterrados deverá ser realizada por caminhão basculante dotado de guindaste.



- 5.3.2.8 A coleta das demais áreas deverá ser realizada por meio de caminhões basculantes de 6,0 m3 (porta a porta) e 12,0 m3 a serem alimentados com pá carregadeira. Considerando que em algumas destas áreas as vias não são pavimentadas a remoção dos resíduos por pá carregadeira deverá evitar a remoção conjunta de solo. Os caminhões basculantes deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 5.3.2.9 Todos os caminhões coletores tipo caçamba deverão ser recobertos com lonas protetoras de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- 5.3.2.10 À medida que as obras de urbanização desses conjuntos habitacionais avançarem, a CONTRATADA deverá adotar o modelo de coleta porta a porta nas áreas não atendidas pelos contêineres semienterrados.
- 5.3.2.11 Quantidade prevista para este contrato: 3.267 (três mil duzentos e sessenta e sete) toneladas por mês.

5.3.3 Coleta dos Resíduos dos Serviços de Varrição de Vias, Logradouros e Serviços Complementares

- 5.3.3.1 A Coleta dos Resíduos do Serviço de Limpeza deverá ser executada em sincronia com os serviços de Varrição de Vias e Logradouros e Serviços Complementares prestados pela CONTRATADA para recolher os resíduos conforme especificação em seus respectivos planos.
- 5.3.3.2 Para esse Termo de Referência, e, a fim de padronização das peças técnicas do tipo “Mapas Temáticos – Coleta dos Serviços de Limpeza”, nos formatos impresso e digital, os quais deverão compor o Plano de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, o SLU adotará a nomenclatura “Circuito Aberto”.
- 5.3.3.3 Entende-se como circuito aberto, o trecho percorrido, pelo caminhão coletor, de forma retilínea, partindo-se do ponto inicial do circuito e chegando-se ao ponto de descarga ou destino final, sendo esses não coincidentes.

5.4 COLETA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS, VOLUMOSOS E REJEITOS

- 5.4.1 Compreende os serviços de coleta, remoção e transporte de entulho e volumosos de proprietário não identificado, com ou sem terra, e/ou materiais diversos, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos, cujo autor não seja identificado pela AGEFIS e os serviços de remoção e transporte de rejeitos dos locais onde estejam situadas as Instalações de Recuperação de Resíduos (IRR) indicadas pelo SLU dentro da área de atuação definida neste Termo de Referência.
- 5.4.2 A CONTRATADA não poderá recolher, nesta modalidade de serviço, os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados no Item 2.1.1.
- 5.4.3 O serviço deverá ser executado por equipes dimensionadas adequadamente, podendo ser manual ou mecânica.
- 5.4.4 O uso do equipamento de proteção individual é obrigatório para as equipes de trabalho, conforme as respectivas convenções coletivas.
- 5.4.5 Para a execução do serviço de coleta, remoção e transporte de entulho, volumosos e rejeitos das Instalações de Recuperação de Resíduos da coleta seletiva os caminhões coletores deverão ser do tipo caçamba e deverão ser carregados de maneira que não haja derramamento de resíduos nas vias e logradouros públicos. Para a coleta dos rejeitos das instalações de recuperação de resíduos da coleta seletiva poderão ser utilizados outros tipos de caminhões coletores. Caso haja o derramamento de resíduos sólidos, a CONTRATADA deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão.
- 5.4.6 Todos os caminhões coletores tipo caçamba deverão ser recobertos com lonas protetoras de tal forma a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas;
- 5.4.7 A execução do serviço será medida por tonelada coletada, calculada mediante o produto do peso total de resíduos coletados pelo preço unitário ofertado pela CONTRATADA.
- 5.4.8 Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, antes e após o descarregamento, em balanças indicadas pelo órgão responsável pela Gestão de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e controlados pela Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

- 5.4.9 O preço deverá incluir os custos relativos à coleta e remoção, bem como o transporte até o destino final, independentemente do percurso adotado tanto na ida quanto na volta, não se considerando, inclusive, quaisquer eventuais desvios, ainda que para viabilizar a pesagem.
- 5.4.10 A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos, Volumosos e Rejeitos o qual, após aprovado pelo SLU deverá ser implementado e rigorosamente atendido.
- 5.4.11 Os serviços de coleta, remoção e transporte de entulhos, volumosos e rejeitos serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado obedecendo aos horários estabelecidos, conforme a Tabela 6.

Tabela 6 - Turnos e Horários do Serviço de Coleta e Transporte de Entulhos, Volumosos e Rejeitos de segunda a sábado.

	HORÁRIO
1º Turno	07:00 às 15:20

Fonte: SLU, 2015.

- 5.4.12 Modalidades de remoção:

5.4.12.1 Coleta e transporte manual de entulhos, volumosos e rejeitos.

- 5.4.12.1.1 Serviços realizados através de equipes compostas por: 1 caminhão caçamba basculante de 6 m³, 1 motorista, 2 coletores.
- 5.4.12.1.2 Quantidades de equipes previstas: 7 (sete)
- 5.4.12.1.3 Quantidade de fiscal: 01
- 5.4.12.1.4 Quantidades previstas de resíduos a serem coletados: 1.656 Toneladas por mês.

5.4.12.2 Coleta e transporte mecanizado de entulhos, volumosos e rejeitos.

- 5.4.12.2.1 Serviços realizados por: 18 caminhões caçamba basculante de 12 m³, 4 pás carregadeiras, 18 motoristas, 4 operadores e 01 fiscal.
- 5.4.12.2.2 Quantidades previstas de resíduos a serem coletados: 23.700 Toneladas por mês.

5.5 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA USINA DE TRATAMENTO MECÂNICO BIOLÓGICO – TMB DE CEILÂNDIA

- 5.5.1 A operação da UTMB de Ceilândia contempla o tratamento dos resíduos com características domiciliares e comerciais, oriundos dos roteiros regulares de coleta.
- 5.5.2 Define-se como Tratamento Mecânico Biológico de resíduos as atividades de recepção e descarga dos resíduos, triagem de materiais recicláveis, prensagem, enfardamento e comercialização dos mesmos e produção de composto dos resíduos orgânicos (compostagem).
- 5.5.3 Previsão de massa a ser recebida e processada na UTMB de Ceilândia: 13.000 toneladas por mês.

5.5.4 Rotina de Operação

5.5.4.1 Recepção dos Resíduos

- 5.5.4.1.1 Os veículos recepcionados para a descarga de resíduos na usina deverão ser identificados e pesados, na entrada e na saída registrando as seguintes informações: data e hora, empresa, número ou prefixo do caminhão, placa, origem, tipo de material, peso bruto e tara do caminhão.

5.5.4.2 Descarga do Material

- 5.5.4.2.1 Os veículos após serem pesados devem ser encaminhados ao pátio de descarga da usina onde os resíduos serão depositados.

5.5.4.3 Abastecimento das Esteiras

- 5.5.4.3.1 A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento das esteiras com os resíduos utilizando pá carregadeira, de sua propriedade ou locada na dosagem adequada orientada pela contratante.

5.5.4.4 Material Reciclável

- 5.5.4.4.1 Os materiais recicláveis serão separados manualmente e mecanicamente (por meio do uso de esteiras rolantes, peneiras rotativas e eletroímãs).
- 5.5.4.4.2 Toda operação manual de catação, seleção, triagem, enfardamento e comercialização de materiais recicláveis desenvolvidas nas unidades deverá contemplar a Lei nº 462, de 22 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes à matéria, onde as referidas atividades deverão ser desenvolvidas por associações e cooperativas de catadores específicas, conveniadas ao SLU, visando a elevação das condições de trabalho, econômica e social dos catadores de materiais recicláveis.
- 5.5.4.4.3 Inclui-se na referida operação a separação manual dos diversos tipos de materiais recicláveis, como papel, papelão, plástico, vidro e metais ferrosos e não ferrosos; operação de prensagem e enfardamento de materiais recicláveis; pesagem dos materiais separados quer estejam enfardados ou não; e sua comercialização.
- 5.5.4.4.4 O serviço de triagem manual realizado na UTMB da Ceilândia será realizado por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis contratadas pelo SLU.

5.5.4.5 Compostagem

- 5.5.4.5.1 A parcela orgânica separada e triada na Usina de Tratamento Mecânico Biológico – UTMB da Asa Sul – será inteiramente encaminhada para os pátios da UTMB da Ceilândia, para a conclusão do processo de compostagem.
- 5.5.4.5.2 Todos os resíduos orgânicos provenientes da UTMB da Asa Sul e aqueles segregados na UTMB da Ceilândia serão dispostos em leiras nos pátios de compostagem da UTMB da Ceilândia, onde deverão ser numerados e monitorados quanto ao processo de compostagem.
- 5.5.4.5.3 No pátio de compostagem da UTMB da Ceilândia, cada leira deverá ser revirada adequadamente até sua maturação, seguindo procedimentos específicos, para que o composto possa obter a melhor qualidade.
- 5.5.4.5.4 O acompanhamento e monitoramento desse processo deverão ser feitos pela CONTRATADA e informado mensalmente à CONTRATANTE, sob forma de relatório circunstanciado.
- 5.5.4.5.5 A CONTRATADA deverá realizar análises físico-químico-biológicas mensais dos materiais dispostos nas leiras em processo final de compostagem, com a finalidade de manter e atender as determinações da norma CONAM DF 001/2009.
- 5.5.4.5.6 A amostragem das leiras deverá obedecer a NBR 13591:1996
- 5.5.4.5.7 Especial atenção deverá ser dedicada pela CONTRATADA às etapas de triagem e peneiramentos, de forma que se obtenha a máxima eficiência na segregação de recicláveis e rejeitos, a fim de melhorar a qualidade do composto produzido.
- 5.5.4.5.8 O composto deverá ficar armazenado e colocado à disposição do SLU que providenciará a sua retirada para distribuição e comercialização.
- 5.5.4.5.9 O chorume oriundo dos pátios de compostagem e demais sistemas de drenagem do percolado serão acumulados em 6 (seis) lagoas já existentes onde será submetido a pré-tratamento que possibilite o rebaixamento da carga poluidora (DBO, DQO e Sólidos Totais) em 90 %. O pré-tratamento deverá ser suficiente para seu transporte por caminhão coletor para a Estação de Tratamento de Esgotos da CAESB em Samambaia.
- 5.5.5 Quantidade prevista para este contrato: 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) toneladas por mês de resíduos a serem tratados.

6. DOS PRAZOS

- 6.1 Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana:
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os Planos: de Varrição das Vias e Logradouros Públicos; de Serviços Complementares; de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos; de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos; de Emergências e Contingências; e de Operação e Manutenção da UTMB de Ceilândia, conforme especificado no Item 10 deste Termo de Referência.



- 6.1.2 Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.1.3 A Falta de aprovação dos Planos referidos no Item 6.1.1 não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA deverá em um prazo de 30 dias para apresentar e executar os Planos ajustados
- 6.2 Da apresentação dos Veículos e Equipamentos:
- 6.2.1 Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos.
- 6.2.2 A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos.
- 6.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU.
- 6.2.4 Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no ANEXO C.
- 6.2.5 A falta de Programação visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 30 dias para adequação da Programação Visual dos caminhões
- 6.2.6 A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.
- 6.3 Do início dos serviços:
- 6.3.1 Após a aprovação dos veículos o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza do DISTRITO FEDERAL em 24 horas.

7. CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

- 7.1 Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- 7.2 Somente serão aceitos para execução do contrato veículos novos ou seminovos com até 24 meses de uso a ser comprovado mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE.
- 7.3 A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO B, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.
- 7.4 A programação visual dos caminhões coletores deverá ser feita de acordo com modelo definido pelo SLU.
- 7.5 Na programação visual deverá constar, conforme modelo, nome da empresa, nº do contrato, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do GDF.
- 7.6 Todos os veículos e equipamentos como varredoras mecânicas, pá carregadeiras e lutocares deverão manter nítido e visível, um adesivo contendo os dizeres: "A SERVIÇO DO SLU".
- 7.7 Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.
- 7.8 A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- 7.9 A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- 7.10 A CONTRATADA poderá se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- 7.11 A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.

- 7.12 Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.
- 7.13 A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- 7.14 As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas exigidas a seguir:
- 7.14.1 **Caminhão Coletor Compactador:**
- 7.14.1.1 Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contêineres e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento).
- 7.14.1.2 Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pela CONTRATADA, a frota será constituída por caminhões compactadores de 15 e 19m³, que deverão respeitar as condicionantes, a saber:
- 7.14.1.3 A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15145/2004). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente;
- 7.14.1.4 Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas de trânsito, em especial, às do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial;
- 7.14.1.5 Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- 7.14.1.6 Conter dispositivo hidráulico para basculamento automático de contêineres;
- 7.14.1.7 A CONTRATADA deverá tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática da identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela CONTRATANTE.
- 7.14.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição utilizado pela CONTRATADA.
- 7.14.1.9 A CONTRATADA deverá fornecer cópia diária da base de dados gerada pelo Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição, em formato *Shapefile*, contendo os atributos solicitados pela CONTRATANTE.
- 7.14.1.10A CONTRATANTE deverá solicitar através de ordem de serviço os atributos desejados nos arquivos *Shapefile*, tendo essa validade até ser emitida outra ordem de serviço.
- 7.14.1.11A CONTRATADA deverá fornecer treinamento oficial do fabricante do Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição à equipe de 6 servidores da CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do contrato.
- 7.14.1.12A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada viatura e equipe de varrição para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.
- 7.14.1.13Caso a CONTRATADA mude de Sistema de Monitoramento, deverá atender aos itens 7.14.1.8, 7.14.1.9, 7.14.1.10, 7.14.1.11 e 7.14.1.12 novamente.

7.14.2 Caminhões Pipa:

- 7.14.2.1 Montados sobre chassis de Peso Bruto Total - PBT mínimo de 23.000 Kg, tração (6x2), motor diesel equipados com canhão de água, bicos de pato dianteiros e mangote na traseira com carretel, com pipa de água de seção transversal de formato elíptico nas capacidades de 15 mil litros.
- 7.14.2.2 O caminhão pipa deverá ser provido de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.
- 7.14.2.3 O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 15145/2004
- 7.14.2.4 Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:
- Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;
 - Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180 mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
 - Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
 - O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.
 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição utilizado pela CONTRATADA.
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.
 - O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade, por hidrante e por sucção e o esvaziamento do mesmo deverá ser com a utilização da bomba, conjugada aos bicos de pato, mangote traseiro, ou por gravidade.
 - Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

7.14.3 Caminhões tipo basculante:

- 7.14.3.1 Com carroceria montada adequadamente sobre chassi, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (para transporte de lixo público e entulhos), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.
- 7.14.3.2 O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 6/8 m³ e de 10/12 m³, a saber:
- Chassis c/ PBT mínimo de 16.000kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8m³, de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular;
 - Chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12m³ de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.
 - O chassi terá grade inferior protetora do radiador;



- d. A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine;
- e. O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos;
- f. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
- g. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.
- h. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição utilizado pela CONTRATADA.
- i. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.

7.14.3.3 Deverão ser observados os seguintes complementos:

- a. Para-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de pára-barro de borracha maciça;
- b. Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semirreboque de acordo com as normas do CONTRAN;
- c. A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;
- d. Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais.

7.14.4 **Veículo Leve Utilitário**

7.14.4.1 Utilizado na limpeza de monumentos e prédios públicos, com capacidade para 1.000 Kg de carga no mínimo, dotado de conjunto moto-bomba, mangueira com 20 metros de comprimento sem gatilho, e reservatório de 500 litros de água, no seu interior.

7.14.4.2 O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação, com o teto forrado na sua parte interna no compartimento dos passageiros para minimizar o efeito da radiação solar, e deverá ter uma divisória fechada até o teto entre o compartimento de carga e o de passageiros.

7.14.4.3 Deverá ser provido de conjunto moto bomba composto de:

- a. Motor estacionário com potência de 10 CV no mínimo com partida elétrica, isolamento da descarga e polias, para proteção do trabalhador;
- b. Bomba com vazão de 900 l/h (novecentos litros por hora) à pressão no sistema de 2.000 PSI (duas mil libras por polegada quadrada) no mínimo;
- c. Dois (02) reservatórios de água, com capacidade total conjunta de 500 litros, confeccionados em polietileno de alta densidade ou material de resistência similar;

- d. Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos;
- e. O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: Quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.
- f. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE login com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição utilizado pela CONTRATADA.
- g. A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.

7.14.5 Pá Carregadeira Frontal Articulada

7.14.5.1 Equipamento com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroadada com capacidade mínima de 3,0 m³, carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 12.500 kg no mínimo com caçamba.

- a. O equipamento deverá possuir motor movido a óleo diesel, com potência de 160 HP no mínimo, refrigerado a água;
- b. O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35º (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;
- c. O sistema elétrico deverá ser de 24 Volts e deverá ter luzes de trânsito, pisca alerta dianteiro e traseiro (na cor âmbar), faróis dianteiros e traseiros, luz de freio, luzes direcionais, limpador do para-brisa dianteiro;
- d. O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;
- e. O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;
- f. Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;
- g. A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3.0 m³ (três metros cúbicos) coroadada;
- h. A cabine deverá ser semifechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;
- i. O trem de força deverá ser do tipo servotransmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;
- j. O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

7.14.6 Veículo para transporte de ferramenta (Toco)

7.14.6.1 Veículo montado em chassis com PBT mínimo 16.000kg, motor diesel, direção hidráulica, com carroceria em alumínio ou madeira, sendo a parte traseira para transporte de ferramentas e demais produtos.

7.14.6.2 O compartimento traseiro deverá conter rampa de acesso embutida, de acionamento automático ou mecânico, dimensionada para suportar os esforços decorrentes do carregamento e descarregamento de material e ferramental por carrinhos de mão.



7.14.7 Ônibus

- 7.14.7.1 Veículo montado em chassis com PBT mínimo 16.000kg, motor diesel, direção hidráulica, com carroceria tipo ônibus, em alumínio e capacidade para transporte de no mínimo 45 (quarenta e cinco) pessoas sentadas.
- 7.14.7.2 O veículo deverá ser dotado de bancos do tipo urbano alto, ar condicionado, com porta bipartida na traseira.
- 7.14.7.3 O compartimento dianteiro deve ter bancos anatômicos com forração lavável, porta de acesso do lado direito, saída de emergência, janelas corredeiras, alçapão no teto, iluminação interna, campainha e balaustre.
- 7.14.7.4 Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:
- Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;
 - Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 LED de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
 - Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
 - O veículo deverá ser equipado com Rastreador Veicular compatível com as seguintes especificações: Frequência: quadriband: 850/900/1800/1900MHz; Receptor GPS/GNSS; Precisão de posição: autônoma <2,5 m SBAS 2,0 m; Protocolo de transmissão: TCP, UDP, SMS; Antena GSM: somente interna; Antena GPS: interna por padrão com opção de externa; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (recepção de comandos via TCP/UDP), possibilitando o monitoramento do veículo em tempo real.
 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE *login* com perfil de acesso total e irrestrito ao Sistema de Monitoramento de Frotas e Varrição utilizado pela CONTRATADA.
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os sinais de localização, em tempo real, de cada veículo para o sistema a ser desenvolvido pela CONTRATANTE.

7.14.8 Varredeira mecânica

- 7.14.8.1 Equipamento montado sobre chassis 4x2, com PBT mínimo de 14.000Kg com diferencial reduzido, molas traseiras curtas e reforçadas, escapamento na posição vertical, equipada com vassoura lateral direita e esquerda, mangote traseiro de sucção.

7.14.9 Furgão

- 7.14.9.1 Equipamento montado sobre chassis 4x2, capacidade de carga mínima de 500 Kg com cabine traseira fechada para transporte de materiais.

7.14.10 Caminhão tanque para transporte de chorume

- 7.14.10.1 Montados sobre chassis de PBT mínimo de 23.000 Kg, tração (6x2), motor diesel equipados com bomba para sucção de chorume acoplada ao chassi nas capacidades de capacidade 10 mil litros.

7.14.11 Guindaste

- 7.14.11.1 Equipamento montado sobre veículo basculante e chapa de fixação na estrutura. Comandos hidráulicos, válvula direcional e acionamento elétrico.

7.14.12 Máquina de pintar meio-fio

- 7.14.12.1 Equipamento construído em chapa de aço SAE 1020 e montado sobre chassi com quatro rodas aro 14".

7.14.13 Trator Agrícola

- 7.14.13.1 Trator de 100 CV



7.14.14 Contentor Estacionário Semienterrado

7.14.14.1 Contentor estacionário cilíndrico parcialmente enterrado (2/3), com tampa, fabricado em polietileno, esvaziado por meio de sistema de abertura do fundo operado pelo cabo no caminhão tipo basculante de 20m³ ou compactador, equipados com guindaste veicular hidráulico de 3.500kg x m de momento.

7.14.15 Quantitativo estimado de veículos e equipamentos

7.14.15.1 Caminhões compactadores de 19 m³: 24

7.14.15.2 Caminhões compactadores de 15 m³: 06

7.14.15.3 Caminhões basculantes de 12 m³: 26

7.14.15.4 Caminhões basculantes de 6 m³: 13

7.14.15.5 Pás carregadeiras: 09

7.14.15.6 Veículo Leve utilitário: 02

7.14.15.7 Ônibus: 10

7.14.15.8 Varredeira Mecânica: 02

7.14.15.9 Caminhões Pipa (15 mil litros): 02

7.14.15.10 Furgão: 01

7.14.15.11 Caminhão toco: 01

7.14.15.12 Caminhão tanque para carregamento de chorume: 01

7.14.15.13 Guindaste: 01

7.14.15.14 Contêineres semienterrados: 20

7.14.15.15 Máquina de pintar meio fio: 02

7.14.15.16 Trator: 02

8. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

8.1 A CONTRATADA poderá considerar dispor, das instalações pertencentes ao SLU, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), fazendo as alterações necessárias para torná-las compatíveis com o número de empregados.

8.2 Estas instalações existentes dentro da área da UTMB, no setor P- Sul da Ceilândia poderão ser vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

8.3 O SLU permitirá a utilização, por parte da Adjudicatária, caso seja do interesse desta, e no mesmo prazo de vigência do Contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus locatício, cabendo à Adjudicatária a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

8.4 A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações / alterações e melhorias deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

8.5 As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

8.6 No caso de utilização de instalações do SLU pela CONTRATADA, a mesma deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.

8.7 As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

8.8 A CONTRATADA deverá manter todas as instalações, sejam elas próprias ou do SLU, em perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene.

9. DO PESSOAL

9.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.

9.2 É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar materiais recicláveis dos resíduos manejados, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.



- 9.3 A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes.
- 9.4 Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.
- 9.5 O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação.
- 9.6 A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho.

10. DO PLANEJAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 PLANEJAMENTO

- 10.1.1 O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para os serviços prestados contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados conforme orientação da CONTRATANTE e demarcados na base cartográfica fornecida, com objetivo de fornecer dados para o monitoramento dos serviços prestados e controle social.

10.1.2 Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos

- 10.1.2.1 O Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos deverá contemplar os serviços: Varrição Manual, Mecanizada e Varrição de Estacionamentos e Grandes Áreas, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 5.1. O detalhamento do plano será fornecido pela Contratante.

10.1.3 Plano de Serviços Complementares

- 10.1.3.1 O Plano de Serviços Complementares deverá contemplar os serviços: Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos e Catação de Materiais Recicláveis em Áreas Verdes, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 5.2. O detalhamento do plano será fornecido pela Contratante.

10.1.4 Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos

- 10.1.4.1 O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos deverá contemplar as coletas: Urbana, Rural e Resíduos Gerados pelo Serviço de Limpeza seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 5.3. O detalhamento do plano será fornecido pela Contratante.

10.1.5 Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos

- 10.1.5.1 O Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos deverá contemplar as ações e serviços seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 5.4. O detalhamento do plano será fornecido pela Contratante.

10.1.6 Plano de operação e manutenção da UTMB de Ceilândia

- 10.1.6.1 O Plano de operação e manutenção da UTMB de Ceilândia deverá contemplar as ações e serviços seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 5.5.
- 10.1.6.2 Neste Plano deverão estar previstas todas as manutenções preventivas, informando a periodicidade das mesmas. O detalhamento do plano será fornecido pela Contratante.

10.1.7 Plano de Emergências e Contingências

- 10.1.7.1 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Emergência e Contingência dos serviços prestados ao SLU prevendo os principais problemas relacionados à sua execução tais como: greve de funcionários, problemas com equipamentos, problemas nas estações de transbordo, unidades de tratamento e aterro controlado ou sanitário, chuvas acima do esperado, prolongamento do período de estiagem, entre outras, apresentando as ações a serem tomadas para cada evento listado. O detalhamento do plano será fornecido pela Contratante.



10.1.8 Gravimetria dos resíduos coletados

- 10.1.8.1 A CONTRATADA realizará análises gravimétricas dos resíduos coletados, identificando a origem (cidade e/ou trecho), de forma a apresentar os seguintes parâmetros: densidade; teor de umidade, composição qualitativa dos itens citados na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS (ANEXO - D) representada em percentual e peso.
- 10.1.8.2 As análises deverão ser realizadas semestralmente (a 1ª no sexto mês contrato) e atender as metodologias definidas no ANEXO – D.
- 10.1.8.3 O critério de amostragem para a realização da gravimetria deverá ser aprovado pela CONTRATADA, anterior ao início das atividades.
- 10.1.8.4 A CONTRATANTE ficará responsável pelo monitoramento da gravimetria realizada pela CONTRATADA.

10.1.9 Prazos e Forma de Apresentação dos Produtos

- 10.1.9.1 A CONTRATADA deverá entregar os planos em até 30 dias após a assinatura do contrato para o início da execução dos serviços contratados.
- 10.1.9.2 A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:
- Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes “Arial” no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; os Mapas Temáticos deverão estar devidamente georreferenciados em formato *shapefile* (.shp) e PDF.
 - Meio impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentados em textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas (uma cópia deverá ser destinada à DILUR, para fiscalização dos serviços, e outra cópia à DITEC, para arquivo).
- 10.1.9.3 Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados, e todos os circuitos apresentados no meio digital deverão possuir entrada na legenda e obedecer ao padrão de nomenclatura das áreas, sendo as mesmas totalizadas em metros. Essa peça técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos e especificações:
- 10.1.9.3.1 Para a área das Informações:
- Formatos da série A (A3, A2, A1, A0), sendo o mínimo a impressão em A3, dobrados em formato A4;
 - Título: Fonte Arial, o tamanho 12;
 - Carimbo da empresa: dados da empresa (logomarca, CNPJ, nº do contrato, lote do circuito), dados do responsável técnico (registro no CREA e assinatura).
 - Legenda
 - Logomarca do SLU
- 10.1.9.3.2 Para a área gráfica (desenho):
- Convenções: Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso 23S; PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR; Meridiano Central -45° W;
 - Fonte dos dados que compõem o Mapa: dados vetoriais e imagens de satélite ou similares;
- 10.1.9.3.3 O SLU fornecerá, em mídia, os dados vetoriais oficiais do Distrito Federal, o modelo de Mapa Temático elaborado pelo SLU e demais informações que se acharem necessárias;
- 10.1.9.3.4 No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.



10.1.9.3.5 A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens na entrega de produtos:

- Escala: deverão ser utilizadas escalas de, no mínimo 1:10.000, dependendo do detalhamento do objeto;
- Barra de escala: o formato ficará a critério do responsável técnico;
- Quadrícula: o formato ficará a critério do responsável técnico;
- Indicação do norte da quadrícula, Norte Geográfico ou Verdadeiro e Convergência Meridiana;
- Circuitos dos serviços de limpeza: deverão ser apresentados por cores distintas e contrastantes;
- Articulação das folhas SICAD: a localização da área, conforme as folhas de articulação SICAD, deverá ser apresentada por meio de Mapa, contendo 9 (nove) folhas de articulação, sendo que a área objeto seja a folha central, representada por uma cor distinta e contrastante.
- Mapa de Localização da Região Administrativa do Distrito Federal: a localização da área objeto, conforme os limites das Regiões Administrativas (RA) deverá ser apresentada por meio de Mapa contendo os limites das RA do Distrito Federal, sendo que a RA objeto esteja representada por uma cor distinta e contrastante.

10.1.9.3.6 Não serão aceitos documentos com rasuras e ou emendas e informações gráficas incompletas e/ou duplicadas, a ausência de informação acerca da entidade gráfica ou cruzamentos de entidades e ainda a ausência ou incorreção de atributos (nomes, altitudes, etc).

10.2 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.2.1 O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.

10.2.2 Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)

10.2.2.1 O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas. Deverá ainda ser apresentado um relatório circunstanciado sobre a operação da UTMB de Ceilândia, com informações sobre a qualidade do composto, tratamento do chorume, quantitativo acumulado no pátio, manutenção dos equipamentos e infraestrutura do SLU, entre outros.

10.2.2.2 O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

- i. Apresentação
- ii. Descrição dos Serviços Prestados
 - a) Coleta, Remoção e Transporte de Resíduos Sólidos.
 - b) Varrição de Vias e Logradouros Públicos
 - c) Serviços Complementares e extraordinários
 - d) Operação da UTMB de Ceilândia
- iii. Quantidades e Valores
- iv. Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhora dos Serviços
- v. Atividades de Orientação de Funcionários
- vi. Cronograma de Atividades
- vii. Empregados e equipamentos envolvidos em cada uma das atividades
- viii. Manutenção da infraestrutura do SLU utilizada pela contratada
- ix. Caracterização dos resíduos nos períodos previstos neste TR
- x. Assinatura do Técnico Responsável

- 10.2.2.3 A CONTRATADA poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão de dados e informações no RMSE, referentes aos serviços do objeto do contrato.
- 10.2.2.4 O RMSE deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente (padrão A4 e encadernado) e em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada).
- 10.2.3 A CONTRATADA deverá dispor de equipe destinada a fiscalização dos serviços, equipada para manter contato rápido e efetivo com as equipes em campo e os servidores do SLU. As funções da equipe de fiscalização são:
- Acompanhar as equipes de coleta e transporte de resíduos sólidos
 - Acompanhar as equipes de varrição de vias e logradouros
 - Acompanhar as equipes de serviços complementares
- 10.2.4 Fiscalização serviços da UTMB de Ceilândia:
- 10.2.4.1 A CONTRATADA deverá manter monitoramento constante da performance operacional da operação da UTMB de Ceilândia, de forma a assegurar o tratamento adequado dos resíduos sólidos, em conformidade com as normas técnicas e as especificações dos fabricantes, devendo proceder aos ajustes necessários para a consecução desses objetivos, inclusive por solicitação da CONTRATANTE.
- 10.2.4.2 Relativo a compostagem a CONTRATADA deverá manter monitoramento constante sobre todo o processo com a finalidade de obter um composto de alta qualidade, dentro dos padrões definidos na Resolução CONAN/DF 001/2009. Dentro das ações para garantir e comprovar a qualidade do composto a CONTRATADA deverá providenciar análises Físico-Químico-Biológicas mensais junto a laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento.
- 10.2.4.3 Ainda relativo à Compostagem, a CONTRATADA deverá enviar 01 relatório (com cópia para a DILUR para a DITEC) sobre a qualidade e a quantidade do composto pela contratada a cada mês.
- 10.2.5 Operação e manutenção das balanças rodoviárias:
- 10.2.5.1 Todos os veículos de coleta deverão ser pesados na entrada e na saída durante a operação de descarga, visando obter-se o peso líquido a ser computado e pago.
- 10.2.5.2 Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança da unidade de recebimento, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.
- 10.2.5.3 A CONTRATADA deverá providenciar um serviço de comunicação rápido e eficiente entre as equipes e o SLU.
- 10.2.5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SLU acesso ao seu sistema de operação e fiscalização.
- 10.2.5.5 A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de fiscalização a ser implantado pelo SLU baseado nos seguintes pontos:
- Coletas – Monitoramento georreferenciado, rotas e horários, gerando alarmes de desconformidades até a pesagem na balança, e a partir daí gerando registros da pesagem para os controles físicos e financeiros;
 - Varrição – Acompanhamento monitorado por GPS da saída das equipes, os horários por empresa e por equipe, gerando alarmes;
 - Apontadores – A partir de Aparelhos Móveis de Comunicação (Telefones, Smartphones, Tablets etc.) e aplicativo próprio, durante a fiscalização, farão os registros das inconsistências, gerando alarmes, para devidas tratativas, conforme cláusulas contratuais; e
 - Módulo de acompanhamento pelo cidadão, através de Smartphones ou Tablets.

11. CAPACITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- 11.1 Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

- 11.2 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades descritas na Tabela 7, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
- 11.3 Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II(NBR – ABNT 10.004/04), Serviços de Varrição Manual, Operação e Manutenção de Usina de Tratamento Mecânico Biológico e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) – CAT, expedidas pelo referido conselho.
- 11.4 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. A Tabela 7 apresenta as exigências de capacidade técnica e quantitativos exigidas para as empresas licitantes, para a qualificação neste contrato.

Tabela 7 - Exigências de Capacidade Técnica

Serviço	Quantitativo mínimo a ser comprovado
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II(NBR – ABNT 10.004/04)	7.000 ton/mês
Serviços de Varrição Manual	8.340 km/mês
Operação e manutenção de Usina de Tratamento Mecânico Biológico da Ceilândia	5.025 ton/mês

Fonte: SLU/DITEC (2015).

- 11.5 No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.
- 11.6 Para os atestados exigidos referentes a Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), não serão aceitos serviços de coleta e transporte de resíduos da construção civil.
- 11.7 Declaração da Licitante, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais, das instalações físicas necessárias e dos equipamentos pertinentes, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 A licitação será do tipo menor preço global conforme disposto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

13. DO PRAZO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato terá vigência de 10 (dez) meses, prorrogável por igual período conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 14.1 A presente contratação tem um custo estimado de R\$ 81.954.271,20 (Oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e vinte centavos), para os primeiros dez meses de contrato.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na Tabela 8, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos decretos nº26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamenta a aplicação das contas administrativas previstas na Lei 8.666/93.

Tabela 8 – Quadro de descrição de penalidades.

OCORRÊNCIA		FREQUÊNCIA	MULTA
1	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Diária	0,5%
2	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,1%
3	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
4	Disposição irregular dos resíduos do serviço de limpeza para coleta. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
5	Remanejamento das equipes de varrição de vias e logradouros e/ou serviços complementares em desacordo com o previsto no planejamento ou sem a expressa autorização do SLU. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
6	Tempo de coleta de resíduos dos serviços de limpeza superior a 4 horas. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
7	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente Termo de Referência. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,2%
8	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
9	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
10	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
11	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
12	Alterar o planejamento sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
13	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
14	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
15	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
16	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
17	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	1,0%
18	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do Termo de Referência. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
19	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
20	Permitir que seus funcionários promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
21	Fraudar a pesagem dos resíduos ou descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
22	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 24 (vinte e quatro) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Pro rata dia/mês	

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 16.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 16.1.2 Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.1.3 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 16.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.3 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 16.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à Fiscalização para atestação na Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” –6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.
- 16.4.1 Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 16.5 Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.
- 16.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.
- 16.7 Para fins de medição e faturamento o período-base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.
- 16.8 Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- 17.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.



- 17.3 Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 17.4 Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 17.5 Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 17.6 Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- 17.7 A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Termo de Referência e anexos.
- 17.8 Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.
- 17.9 A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 7 deste Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- 17.10 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 17.11 Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 17.12 Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 17.13 Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.
- 17.14 À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 17.15 A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.16 Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 17.17 É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 17.18 Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais do Art. 57, § 1º, inciso IV, e Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.19 É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.
- 17.20 A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 17.21 A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura do contrato.



- 17.22 Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- 17.23 É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 18.2 Comunicar, por vias oficiais, a CONTRATADA quando do prazo de 03 (três) meses do vencimento do tempo limite de uso do(s) veículo(s) utilizado para prestação do serviço.
- 18.3 Realizar vistoria nos veículos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria próprio, ANEXO B.
- 18.4 Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 18.5 Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 18.6 Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 18.7 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:
- **ANEXO A** Planilhas de Custos;
 - **ANEXO B** Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos;
 - **ANEXO C** Esquema da Programação Visual dos veículos e equipamentos (caminhões coletores, tratores, lutocares etc.).
 - **ANEXO D** Metodologia para gravimétrica de resíduos sólidos;
 - **ANEXO E** Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas;
 - **ANEXO F** Modelo de Declaração de Vistoria; e

Edmundo P. Gadelha
Analista – DITEC/SLU

Francisca Silva Freire Dutra
Assessora – DIRAD/SLU

Janaina Adriana da Trindade
Assessora – DITEC/SLU

Olavo Neto de Sousa Rochedo
Assessor – DITEC /SLU

Rueldey Caixeta dos Santos
Assessor – ASPLA/SLU

Paulo Celso dos Reis Gomes
Diretor Técnico – DITEC/SLU



ANEXO A
PLANILHAS DE CUSTOS

(UTILIZOU-SE O ARREDONDAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 886/66 DA FUNDAÇÃO IBGE)



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



SANTA LUZIA	VICENTE PIRES	23.043,00
QSC 19	ÁGUAS CLARAS	
CHACARA SUCUPIRA	CEILÂNDIA	
POR DO SOL	TAGUATINGA	
SOL NASCENTE	ESTRUTURAL	
BUFALO	RIACHO FUNDO 1	
26 DE SETEMBRO	PARK WAY 4,5,6	t/mês

PREÇO BASE SLU/DF

P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DATA: 10/03/2016

Discriminação		Unidade	Quantidade	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	223.311,61
	Coletor	Mês	1	463.606,46
	Coordenador de Coleta	Mês	1	17.767,53
	Subtotal			704.685,60
	Hora extra			90.052,49
	Reserva técnica 13,00 %			91.609,13
	Subtotal 1			886.347,21
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	5.660,40
	Coletor	Mês	1	19.200,55
	Coordenador de Coleta	Mês	1	640,80
	Subtotal			25.501,75
	Reserva técnica 13,00 %			3.315,23
	Subtotal 2			28.816,98
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	146,61
	Garfo	Mês	1	329,04
	Vassourão	Mês	1	178,80
	CONTAINER SEMI ENTERRADO	Mês	1	27.996,18
	Subtotal 3			28.650,63
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	135.779,85
	Pneus e Recapagens	Mês	1	39.539,27
	Combustíveis	Mês	1	209.167,85
	Lavagens e Filtros	Mês	1	6.956,31
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	11.679,30
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	633,33
	Subtotal 4			403.755,91
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	143.376,92
	Remuneração de Capital	Mês	1	116.749,78
	TAXAS DETRAN/SEG. OBIG./IPVA	Mês	1	10.717,16
	Seguro de casco	Mês	1	10.717,16
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	81.754,80
	Reserva técnica 10,00 %	Mês	1	28.156,10
	Subtotal 5			391.471,91
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				1.739.042,64
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	104.342,56
	LUCRO		4,00%	69.561,71
	SUBTOTAL			1.912.946,91
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	317.894,97
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				2.230.841,88
PREÇO/TON				96,81
TON/MÊS				23.043,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	1.656,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	t/mês
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P02 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE ENTULHOS

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	28.792,77
	Coletor	Mês	1	46.514,43
	Coordenador de Coleta	Mês	1	2.869,75
	Subtotal			78.176,95
	Reserva técnica 13,00%			10.163,00
	Subtotal 1			88.339,96
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	747,60
	Coletor	Mês	1	1.927,80
	Coordenador de Coleta	Mês	1	108,40
	Subtotal			2.783,80
	Reserva técnica 13,00%			361,89
	Subtotal 2			3.145,69
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	228,06
	Garfo	Mês	1	0,00
	Vassourão	Mês	1	59,60
	Subtotal 3			287,66
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	19.700,59
	Pneus e Recapagens	Mês	1	5.143,32
	Combustíveis	Mês	1	29.748,81
	Lavagens e Filtros	Mês	1	1.487,44
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	2.753,07
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	110,83
	Subtotal 4			58.944,06
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	20.349,85
	Remuneração de Capital	Mês	1	16.570,59
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	1.554,52
	Seguro Casco	Mês	1	1.554,52
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	6.575,45
	Reserva técnica 10,00%			4.002,95
	Subtotal 5			50.607,90
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				201.325,27
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	12.079,52
	LUCRO		4,00%	8.053,01
	SUBTOTAL			221.457,80
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	36.802,02
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				258.259,82
PREÇO/TON/ENTULHO/COLETADO				155,95
				TON/MÊS 1.656,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	23.700,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	t/mês
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P03 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHOS

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	74.038,55
	OPERADOR MAQINAS-PÁ CARREGADEIRA	Mês	1	13.085,40
	Coordenador de Coleta - FISCAL	Mês	1	2.869,75
	Subtotal			89.993,70
	Reserva técnica 13,00%			11.699,18
	Subtotal 1			101.692,88
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	1.922,40
	OPERADOR MAQINAS-PÁ CARREGADEIRA	Mês	1	430,72
	Coordenador de Coleta - FISCAL	Mês	1	108,40
	Subtotal			2.461,52
	Reserva técnica 13,00%			320,00
	Subtotal 2			2.781,52
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Pá Quadrada	Mês	1	211,77
	Garfo	Mês	1	109,68
	Vassourão	Mês	1	193,70
	Subtotal 3			515,15
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	70.832,16
	Pneus e Recapagens	Mês	1	31.811,72
	Combustíveis	Mês	1	141.012,09
	Lavagens e Filtros	Mês	1	7.050,61
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	8.706,50
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	348,33
	Subtotal 4			259.761,41
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	74.120,16
	Remuneração de Capital	Mês	1	63.415,59
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	5.880,08
	Seguro Casco	Mês	1	5.880,08
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	6.575,45
	Reserva técnica 10,00%			14.929,59
	Subtotal 5			170.800,95
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				535.551,92
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	32.133,12
	LUCRO		4,00%	21.422,08
	SUBTOTAL			589.107,11
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	97.898,27
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				687.005,38
PREÇO/TON/ENTULHO COLETADO				28,99
				TON/MÊS 23.700,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	27.800,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	t/mês
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P04 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	28.887,02
	VARREDOR	Mês	1	1.300.087,94
	Coordenador de Coleta - FISCAL	Mês	1	76.167,86
	Subtotal			1.405.142,81
	Reserva técnica 13,00%			182.668,57
	Subtotal 1			1.587.811,37
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	733,81
	VARREDOR	Mês	1	59.839,82
	Coordenador de Coleta - FISCAL	Mês	1	3.193,95
	Subtotal			63.767,58
	Reserva técnica 13,00%			8.289,79
	Subtotal 2			72.057,37
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	MULTI PÁ	Mês	1	2.150,29
	SACO PLASTICO 120 LITROS	Mês	1	15.271,93
	VASSOURA SANITÁRIA	Mês	1	1.057,90
	VASSOURA 60 CM	Mês	1	4.767,74
	Subtotal 3			23.247,86
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina	Mês	1	22.255,03
	Pneus e Recapagens	Mês	1	2.889,16
	Combustíveis	Mês	1	23.261,16
	Lavagens e Filtros	Mês	1	1.163,06
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	2.519,47
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	1.892,08
	Subtotal 4			53.979,96
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	20.623,49
	Remuneração de Capital	Mês	1	16.793,42
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	1.983,37
	Seguro Casco	Mês	1	1.983,37
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	54.795,44
	Reserva técnica 10,00%			4.138,36
	Subtotal 5			100.317,45
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				1.837.414,01
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	110.244,84
	LUCRO		4,00%	73.496,56
	SUBTOTAL			2.021.155,41
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	335.877,14
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				2.357.032,55
PREÇO/KM/VARRIÇÃO				84,79
				KM/MÊS 27.800,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	2.400,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	km
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P05 - VARRICÃO MECANIZADA

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista DA VARREDEIRA MECANICA	Mês	1	18.086,61
	VARREDOR - AJUDANTE	Mês	1	13.055,89
	Subtotal			31.142,50
	Subtotal 1			31.142,50
UNIFORMES E EPI's	Motorista DA VARREDEIRA MECANICA	Mês	1	427,20
	VARREDOR - AJUDANTE	Mês	1	512,28
	Subtotal			939,48
	Subtotal 2			939,48
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês	1	29,80
	PÁ QUADRADA	Mês	1	16,29
	Subtotal 3			46,09
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO-Peças e Material de Oficina	Mês	1	6.508,82
	Pneus e Recapagens E ESCOVAS	Mês	1	2.475,44
	Combustíveis	Mês	1	4.794,37
	Lavagens e Filtros	Mês	1	239,72
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	310,89
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	31,67
	Subtotal 4			14.360,91
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	6.694,31
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.451,08
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	507,01
	Seguro Casco	Mês	1	507,01
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	2.191,82
	Subtotal 5			15.351,23
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				61.840,21
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	6,00%		3.710,41
	LUCRO	4,00%		2.473,61
	SUBTOTAL			68.024,23
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS	14,25%		11.304,32
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				79.328,55
PREÇO/KM/VARRIÇÃO				33,05

VARRIÇÃO/KM/MÊS 2.400,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	1,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	Equipe
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P06 - LAVAGEM DE VIAS

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	4.113,25
	VARREDOR	Mês	1	6.023,81
	Subtotal			10.137,07
	Reserva técnica 13,00%			1.317,82
	Subtotal 1			11.454,88
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	106,80
	VARREDOR	Mês	1	512,28
	Subtotal			619,08
	Reserva técnica 13,00%			80,48
	Subtotal 2			699,56
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês	1	14,90
	DESINFETANTE	Mês	1	386,60
	DETERGENTE	Mês	1	100,00
	BALDE	Mês	1	9,34
	Subtotal 3			510,84
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina (MANUTENÇÃO)	Mês	1	3.593,48
	Pneus e Recapagens	Mês	1	489,84
	Combustíveis	Mês	1	2.549,82
	Lavagens e Filtros	Mês	1	127,49
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	157,32
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	15,83
	Subtotal 4			6.933,78
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	3.748,07
	Remuneração de Capital	Mês	1	3.052,00
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	282,14
	Seguro Casco	Mês	1	282,14
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	2.191,82
	Reserva técnica 10,00%			736,44
	Subtotal 5			10.292,61
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				29.891,67
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	1.793,50
	LUCRO		4,00%	1.195,67
	SUBTOTAL			32.880,85
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	5.464,16
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				38.345,01
PREÇO/EQUIPE				38.345,01

EQUIPE 1,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	1,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	Equipe
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P7 - Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UN ^{IDADE}	QUAN ^{TIDADE}	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	9.357,46
	AJUDANTE E SERVENTE	Mês	1	20.165,52
	Subtotal			29.522,98
	Reserva técnica 13,00%			3.837,99
	Subtotal 1			33.360,97
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	213,60
	AJUDANTE	Mês	1	270,80
	SERVENTE	Mês	1	572,68
	Subtotal			1.057,08
	Reserva técnica 13,00%			137,42
	Subtotal 2			1.194,50
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês	1	44,70
	VASSOURA SANITÁRIA	Mês	1	21,30
	DESINFETANTE	Mês	1	579,90
	DETERGENTE	Mês	1	50,00
	ESCOVADE NYLON CERDA DURA	Mês	1	28,92
	BALDE 8,5 LITROS	Mês	1	18,69
	Subtotal 3			743,51
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina (MANUTENÇÃO)	Mês	1	4.537,84
	Pneus e Recapagens	Mês	1	537,49
	Combustíveis	Mês	1	3.210,01
	Lavagens e Filtros	Mês	1	160,50
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	171,33
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	47,50
	Subtotal 4			8.664,67
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	4.784,81
	Remuneração de Capital	Mês	1	3.896,21
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	340,19
	Seguro Casco	Mês	1	340,19
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	1.972,64
	Reserva técnica 10,00%			936,14
	Subtotal 5			12.270,19
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				56.233,84
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	3.374,03
	LUCRO		4,00%	2.249,35
	SUBTOTAL			61.857,22
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	10.279,48
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				72.136,70
PREÇO/EQUIPE/MÊS				72.136,70
EQUIPE				1,00



VICENTE PIRES	17,00
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	Equipe
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P8 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde e Varrição de Grandes Áreas**DATA: 10/03/2016**

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1	16.453,01
	AJUDANTE	Mês	1	768.036,17
	FISCAL	Mês	1	19.020,45
	Subtotal			803.509,64
	Reserva técnica 13,00%			104.456,25
	Subtotal 1			907.965,89
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1	427,20
	AJUDANTE	Mês	1	34.527,00
	FISCAL	Mês	1	640,80
	Subtotal			35.595,00
	Reserva técnica 13,00%			4.627,35
	Subtotal 2			40.222,35
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	SACO PLÁSTICO 120 LITROS	Mês	1	3.132,09
	VASSOURÃO	Mês	1	342,70
	ENXADA	Mês	1	215,60
	PÁ QUADRADA	Mês	1	228,06
	CARRINHO DE MÃO	Mês	1	539,52
	GARFO	Mês	1	146,24
	CONE SINALIZAÇÃO	Mês	1	86,20
	RASTELO	Mês	1	62,40
	FOICE	Mês	1	55,80
	BASTÃO C/ PONTEIRA DE AÇO	Mês	1	547,33
	Subtotal 3			5.355,94
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina (MANUTENÇÃO)	Mês	1	10.084,44
	Pneus e Recapagens	Mês	1	1.842,64
	Combustíveis	Mês	1	13.599,04
	Lavagens e Filtros	Mês	1	679,95
	LUBRIFICANTES	Mês	1	1.632,96
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	63,33
	Subtotal 4			27.902,36
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	13.057,33
	Remuneração de Capital	Mês	1	10.632,40
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	1.085,73
	Seguro Casco	Mês	1	1.085,73
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	32.877,27
	Reserva técnica 10,00%			2.586,12
	Subtotal 5			61.324,58
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				1.042.771,12
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	62.566,27
	LUCRO		4,00%	41.710,84
	SUBTOTAL			1.147.048,23
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	190.617,34
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				1.337.665,57
PREÇO/EQUIPE/MÊS				78.686,21
EQUIPE				17,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	2,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO 1	Equipe
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P09 - PINTURA DE MEIO-FIO

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1,00	12.339,76
	AJUDANTE	Mês	1,00	24.031,25
	FISCAL	Mês	1,00	6.340,15
	Subtotal			42.711,16
	Reserva técnica 13,00%			5.552,45
	Subtotal 1			48.263,61
UNIFORMES E EPI's	Motorista	Mês	1,00	320,40
	AJUDANTE	Mês	1,00	1.083,20
	FISCAL	Mês	1,00	213,60
	Subtotal			1.617,20
	Reserva técnica 13,00%			210,24
	Subtotal 2			1.827,44
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	Vassourão	Mês	1,00	14,90
	Enxada	Mês	1,00	15,40
	Pá Quadrada	Mês	1,00	16,29
	Carrinho de mão	Mês	1,00	9,89
	Sacos Plásticos 120 litros	Mês	1,00	27,39
	Cone de Sinalização	Mês	1,00	38,79
	Escova de nylon cerda dura	Mês	1,00	3,86
	Trincha dupla 4"	Mês	1,00	0,00
	Cal hidratada	Mês	1,00	14.407,85
	Fixacal	Mês	1,00	11.001,42
	Balde 8,5l	Mês	1,00	9,34
	Subtotal 3			25.545,13
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Peças e Material de Oficina (MANUTENÇÃO)	Mês	1	4.860,34
	Pneus e Recapagens	Mês	1	330,68
	Combustíveis	Mês	1	1.978,39
	Lavagens e Filtros	Mês	1	98,92
	LUBRIFICANTES	Mês	1	237,55
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	79,17
	Subtotal 4			7.585,05
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	6.563,23
	Remuneração de Capital	Mês	1	5.344,34
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	472,14
	Seguro Casco	Mês	1	472,14
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	1.753,45
	Reserva técnica 10,00%			1.285,18
	Subtotal 5			15.890,48
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				99.111,70
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	5.946,70
	LUCRO		4,00%	3.964,47
	SUBTOTAL			109.022,87
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	18.117,50
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				127.140,37
PREÇO/EQUIPE/MÊS				63.570,19

EQUIPE 2,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	13.000,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO	t/mês
PARK WAY 4,5,6	

PREÇO BASE SLU/DF

P10 - OPERAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE CEILANDIA

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	Motorista	Mês	1,00	55.742,52
	OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	Mês	1,00	32.168,41
	AJUDANTE	Mês	1,00	70.830,66
	OPERADOR QUADRO DE COMANDO	Mês	1,00	21.445,61
	MECANICO e AUXILIAR MECANICO	Mês	1,00	56.069,30
	VIGILANTE	Mês	1,00	19.517,90
	ELETRICISTA	Mês	1,00	11.716,77
	SOLDADOR	Mês	1,00	17.453,08
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês	1,00	3.012,55
	TECNICO SEGURANÇA TRABALHO	Mês	1,00	8.009,39
	ENCARREGADO	Mês	1,00	34.023,98
	BALANCEIRO	Mês	1,00	9.289,70
	BARRACHEIRO	Mês	1,00	11.293,36
	PEDREIRO	Mês	1,00	7.355,84
	SUBTOTAL			357.929,04
Reserva técnica 13,00%				46.530,78
Subtotal 1				404.459,82
UNIFORMES E EPI's	PESSOAL DAS COOPERATIVAS	Mês	1,00	15.872,40
	OPERACIONAL	Mês	1,00	9.532,78
	Res. técnica pessoal operacional 13,00%			1.239,26
	Subtotal 2			26.644,44
MAT, FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	VASSOURÃO/DETERGENTE/DESINFETANTE/ESCOVA/BALDE/MULI PÁ/	Mês	1,00	893,29
Subtotal 3				893,29
CUSTOS FIXOS DA USINA	MONITORAMENTOS E ANALISES	Mês	1,00	3.000,00
	AGUA	Mês	1,00	9.500,00
	ENERGIA ELETRICA	Mês	1,00	10.000,00
	ENGENHEIRO SANITARISTA PLENO	Mês	1,00	17.448,14
	Subtotal 4			39.948,14
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	Mês	1	34.603,84
	Pneus e Recapagens	Mês	1	11.136,09
	Combustiveis	Mês	1	52.101,35
	Lavagens e Filtros	Mês	1	2.605,08
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	3.885,08
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	95,00
Subtotal 5				104.426,44
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	32.375,35
	Remuneração de Capital	Mês	1	26.362,79
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	1.593,55
	Seguro Casco	Mês	1	1.593,55
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	21.918,18
	Reserva técnica 10,00%			6.192,52
Subtotal 6				90.035,94
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				666.408,07
TAXAS				R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				39.984,48
LUCRO				26.656,32
SUBTOTAL				733.048,88
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS	14,25%		121.818,62
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				854.867,50
PREÇO/TON/PROCESSADA				65,76
TON/MÊS				13.000,00



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



VICENTE PIRES	
ÁGUAS CLARAS	
CEILANDIA	3.750,00
TAGUATINGA	
ESTRUTURAL	
RIACHO FUNDO1	t/mês
PARK WAY Q. 4,5,63	

PREÇO BASE SLU/DF

P11 OPERAÇÃO DA COMPOSTAGEM DO MATERIAL PROCESSADO NA ASA SUL E CEILANDIA

DATA: 10/03/2016

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS	MOTORISTA	Mês	1,00	8.226,51
	OPERADOR PÁ CARREGADEIRA	Mês	1,00	7.252,86
	AJUDANTE	Mês	1,00	33.374,39
	OPERADOR QUADRO DE COMANDO	Mês	1,00	10.720,88
	Subtotal			59.574,64
	Reserva técnica 13,00%			7.744,70
	Subtotal 1			67.319,35
UNIFORMES E EPI's	MOTORISTA/OPERADORES	Mês	1,00	854,40
	AJUDANTES	Mês	1,00	1.408,77
	Subtotal			2.263,17
	Reserva técnica 13,00%			294,21
	Subtotal 2			2.557,38
MAT, FERRAMENTAS e UTENSÍLIOS	VASSOURÃO/DETERGENTE/DESINFETANTE/ESCOVA/BALDE/MULI PÁ/	Mês	1,00	412,78
	Subtotal 3			412,78
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO	Mês	1	9.635,18
	Pneus e Recapagens	Mês	1	2.210,50
	Combustíveis	Mês	1	10.257,42
	Lavagens e Filtros	Mês	1	512,87
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	786,45
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês	1	31,67
	Subtotal 4			23.434,09
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	8.711,68
	Remuneração de Capital	Mês	1	7.093,79
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	651,11
	Seguro Casco	Mês	1	651,11
	INFRAESTRUTURA DE APOIO	Mês	1	6.575,45
	Reserva técnica 10,00%			1.710,77
	Subtotal 5			25.393,91
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5)				119.117,50
TAXAS				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6,00%	7.147,05
	LUCRO		4,00%	4.764,70
	SUBTOTAL			131.029,25
IMPOSTO	COFINS, PIS, ISS		14,25%	21.774,54
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇOS C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				152.803,79
PREÇO/TON/MAT/COMPOSTADO				40,75

TON/MÊS 3.750,00

ANEXO B

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

 Governo do Distrito Federal SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA										
EMPRESA:										
NR DO LOTE		MARCA			MODELO					
PLACA		PREFIXO			COR		DATA DE FABRICAÇÃO			
CAPACIDADE VOLUMÉTRICA (m³)			POTÊNCIA DE COMPACTAÇÃO (bar)			TEMPO MÁXIMO DE USO				
Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (NR) – NECESSITA REPARO (F) – FALTA/ VENCIDO										
	DESCRIÇÃO	B	R	NR	F	DESCRIÇÃO	B	R	NR	F
1	IPVA					Lanternagem				
2	Seguro					21	Portas			
3	Pneus					22	Para-lamas			
4	Vassoura e pá					23	Para-choques			
Equipamentos Elétricos						24	Tanque de combustível			
5	Lanterna dianteira					25	Escudo			
6	Lanterna traseira					26	Fosso			
7	Faróis					27	Tampa de escoamento do fosso			
8	Sinalização de direção					28	Estribo			
9	Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira					29	Concha			
10	Sinalizador de marcha ré					30	Interior da cabine			
11	Limpador de para-brisa					Pintura				
12	Buzina					31	Geral			
Compactador						32	Programação visual			
13	Sistema Hidráulico					33	Frontal			
14	Pistão da tampa traseira					34	Traseira			
15	Pistão telescópico					35	Lateral direita			
16	Mangueira					36	Lateral esquerda			
17	Caixa de compactação					Diversos				
18	Vedação da caixa de compactação					37	Motor			
19	Caixa de chorume					38	Sistema de água pressurizada			
20	Mangueiras									
OUTRAS INFORMAÇÕES:										
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA EXECUÇÃO DE COLETA? () – SIM () – NÃO										
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:										
_____ MATRÍCULA					_____ CARIMBO/NOME					
_____ LOCAL		_____/_____/_____ DATA		_____ ASSINATURA						
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PELO RECEBIMENTO DO TERMO DE VISTORIA:										
_____/_____/_____ DATA		_____ MATRÍCULA				_____ ASSINATURA/NOME				

Anexo do Termo de Referência

ANEXO C

ESQUEMA DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DOS CAMINHÕES COLETORES

Nome da empresa – Contrato nº ____/____		
ESPAÇO PARA PROPAGANDA INSTITUCIONAL		
Ano de Fabricação: 20__ Ano de entrada na frota: 20__	LOGO DO SLU	LOGO DO GDF

ANEXO D

METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE GRAVIMETRIA

Para a realização do estudo gravimétrico dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU do DF, a metodologia aplicada é de quarteamento², segundo a norma **ABNT NBR 10007:2004**, com adaptações. Devem ser realizadas 03 (três) amostragens de cada área, para comparação dos resultados das frações percentuais nos diferentes tipos de RSU.

A metodologia de quarteamento deverá ser realizada seguindo as ações abaixo:

- 1º. Descarga dos resíduos pelos caminhões do tipo “compactador” das rotas do Lote estudado;
- 2º. Homogeneização da amostra com o uso da pá carregadeira, considerando o grande volume para realizar o primeiro quarteamento;
- 3º. Descarte de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da amostra para realização do quarteamento com uso de máquinas, de $\frac{1}{4}$ (um quarto) resultante do primeiro quarteamento, esse segundo quarteamento será realizado manualmente com o uso de enxadas distribuindo a amostra em quatro fileiras proporcionais ao volume da amostra;
- 4º. Separação e composição gravimétrica com o trabalho manual, sendo realizada a catação, triagem e classificação por tipo e classe de resíduos, conforme tabela em anexo;
- 5º. Os resíduos segregados foram acondicionados em Bag's³ e pesados separadamente.

²Amostragem de resíduos sólidos, fixa requisitos exigíveis para amostragem de resíduos sólidos ABNT NBR 10007:1987

³ Bolsa ou sacola, neste caso bolsa com medida de 900x900x1300mm, carga até 1.000kg (média)



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS DE ESTUDO GRAVIMÉTRICO

Origem (RA):

Data:

Amostra:

1ª

2ª

3ª

RESÍDUOS		Peso Kg.	%
1	Papel branco		
2	Papel misto		
3	Jornal		
4	Papelão		
5	Embalagem longa vida		
6	Polipropileno (PP) colorido		
7	Polipropileno (PP) branco		
8	Polietileno de alta densidade (PEAD) branco ¹		
9	Polietileno de alta densidade (PEAD) colorido ¹		
10	Polietileno de baixa densidade (PEBD) ²		
11	Politereftalado de etileno (PET) - p/ óleo de cozinha		
12	Politereftalado de etileno (PET) - p/ refrigerante/água transparente		
13	Politereftalado de etileno (PET) - p/ refrigerante/água colorido		
14	Politereftalado de etileno (PET) - frasco p alimentos/cosméticos/hospitalar		
15	Copo plástico		
16	Polietileno Expandido - EPS (Isopor®)		
17	Embalagem de vidro		
18	Vidros em geral		
19	Material ferroso		
20	Material não ferroso (alumínio)		
21	Borracha		
22	Madeira		
23	Couro		
24	Tecido em geral		
25	Resíduos orgânicos		
26	Outros		
TOTAL			

¹ Engradados de bebidas, baldes, garrafas para cosméticos e alimentos, bombonas, tubos

² Embalagens de alimentos, sacos em geral, filmes em geral.

ANEXO E DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Decisão TCDF 544/2010

GRUPO A		
1	INSS (Previdência Social)	20%
2	FGTS	8%
3	Salário Educação	2,50%
4	SESC/SESI	1,50%
5	SENAI/SENAC	1,00%
6	INCRA	0,20%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO A		36,80%

GRUPO B		
1	Férias (acrescidas de 1/3 Constitucional)	11,11%
2	Auxílio Doença	1,12%
3	Falta Legal/Repouso Semanal/Feriados	0,28%
4	Licença Paternidade/Maternidade	0,02%
5	Acidente de Trabalho	0,33%
6	Aviso Prévio Trabalhado	0,097%
7	13º Salário	8,33%
8	Abono – Adicional de 1/3 de férias	0,05%
TOTAL DO GRUPO B		21,34%

GRUPO C		
1	Aviso Prévio Indenizado	0,46%
2	FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%
3	Contribuição Social sobre Aviso Prévio	0,002%
4	13º e Férias sobre Aviso Prévio	0,089%
5	Indenização Adicional	0,08%
6	Multa sobre FGTS – Ind. Resc. sem Justa Causa	4,00%
TOTAL DO GRUPO C		4,67%

GRUPO D		
1	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre o Grupo B	7,83%
TOTAL DO GRUPO D		7,83%

ENCARGOS SOCIAIS

	ENCARGOS SOCIAIS	70,64%
T O T A L		



ANEXO F
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

PROCESSO Nº:
DATA PREVISTA PARA ABERTURA:
REFERÊNCIA: PREGÃO N.º /2015.

Declaro que a empresa/licitante _____ CNPJ nº _____, por intermédio de um de seus representantes, vistoriou o local do (s) serviço (s) objeto do Edital de Pregão Eletrônico N.º ____/2015, em que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, não podendo em nenhum momento alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação de sua proposta.

Brasília, (DF) _____ de _____ de 201____.

Nome, matrícula e cargo do Servidor do SLU-DF



Anexo do Edital

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Detalhamento de todos os itens de custo

Arquivo separado



Anexo do Edital

ANEXO III

PLANILHA RESUMO				
SERVIÇOS	UND	QUANT	PREÇOS ATUAIS	
			preço unitário	preço total
P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	t/mês	23.043,00	R\$ 96,81	R\$ 2.230.841,88
P2 - Coleta e Transporte Manual de Entulhos	t/mês	1.656,00	R\$ 155,95	R\$ 258.259,82
P3 - Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	t/mês	23.700,00	R\$ 28,99	R\$ 687.005,38
P4 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	km	27.800,00	R\$ 84,79	R\$ 2.357.032,55
P5 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.	km	2.400,00	R\$ 33,05	R\$ 79.328,55
P6 - Lavagem de Vias	Equipe	1,00	R\$ 38.345,01	R\$ 38.345,01
P7 - Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos	Equipe	1,00	R\$ 72.136,70	R\$ 72.136,70
P8 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde e Varrição Manual de Grandes Áreas.	Equipe	17,00	R\$ 78.686,21	R\$ 1.337.665,57
P9 - Pintura Mecanizada de Meio-Fio	Equipe	2,00	R\$ 63.570,19	R\$ 127.140,37
P10- Operação da Usina de Triagem e Compostagem de Ceilândia - UCTL	t/mês	13.000,00	R\$ 65,76	R\$ 854.867,50
P11 - Operação da Compostagem do Material Processado na Asa Sul e Ceilândia - UTL/UCTL	t/mês	3.750,00	R\$ 40,75	R\$ 152.803,79
TOTALIZAÇÃO - MENSAL				R\$ 8.195.427,12

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

R\$ 81.954.271,20



Anexo do Edital

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

As licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capítulo XI.

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	CONTEINER SEMINTERRADO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 5				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 6					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS	TAXA				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS				14,25%
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					



P2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE ENTULHOS					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	COLETORES	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 5				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 6	
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS		TAXA			R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS		14,25%			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					

**P3 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHOS**

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	OPERADOR DE MAQUINA	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA/FISCAL	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	OPERADOR DE MÁQUINA	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA/FISCAL	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	GARFO	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERA DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERA DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 5				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 6					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS		TAXA			R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS		14,25%			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					

**P4 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	COORDENADOR DE COLETA	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	MULTI PÁ	Mês			
	SACO PLÁSTICO DE 120L	Mês			
	VASSOURA SANITÁRIA	Mês			
	VASSOURA DE 60 CM	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 5				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 6					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS			14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					



P5 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	PÁ QUADRADA	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO, PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS, RECAPAGENS E ESCOVAS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
Subtotal 5					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 6					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS	TAXA				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS				14,25%
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					

**P6 - LAVAGEM DE VIAS**

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	VARREDORES	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERA DEMONSTRAR A COMPOSICAO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês			
	DESIFETANTE	Mês			
	DETERGENTE	Mês			
	BALDE	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO, PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 5				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
				Subtotal 6	
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS		TAXA			R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS		14,25%			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					



P7 - LAVAGEM DE MONUMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	AJUDANTES E SERVENTES	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	AJUDANTES E SERVENTES	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês			
	VASSOURA SANITÁRIA	Mês			
	DESINFETANTE	Mês			
	DETERGENTE	Mês			
	ESCOVA DE NYLON CERDA DURA	Mês			
	BALDE 8,5L	Mês			
Subtotal 3					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO, PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
Subtotal 4					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
Subtotal 5					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 6					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS	TAXA				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS				14,25%
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					



P8 - CATAÇÃO DE PAPEIS E PLASTICOS EM AREA VERDE E VARRIÇÃO DE GRANDES AREAS					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	AJUDANTES	Mês			
	FISCAL	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	AJUDANTES	Mês			
	FISCAL	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	SACO PLÁSTICO 120L	Mês			
	VASSOURÃO	Mês			
	ENXADA	Mês			
	PÁ QUADRADA	Mês			
	CARRINHO DE MÃO	Mês			
	GARFO	Mês			
	CONE SINALIZAÇÃO	Mês			
	RASTEIO	Mês			
	FOICE	Mês			
	BASTÃO C/ PONTEIRA DE AÇO	Mês			
Subtotal 3					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO, PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
Subtotal 4					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIÇÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
Subtotal 5					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 6					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS			14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					

**P9 - PINTURA DE MEIO FIO**

DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal	
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês				
	AJUDANTES	Mês				
	FISCAL	Mês				
	RESERVA TÉCNICA	Mês				
	Subtotal 1					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO						
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês				
	AJUDANTES	Mês				
	FISCAL	Mês				
	RESERVA TÉCNICA	Mês				
	Subtotal 2					
A EMPRESA DEVERA DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO						
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	SACO PLÁSTICO 120L	Mês				
	VASSOURÃO	Mês				
	ENXADA	Mês				
	PÁ QUADRADA	Mês				
	CARRINHO DE MÃO	Mês				
	ESCOVA DE NYLON CERDA DURA	Mês				
	CONE SINALIZAÇÃO	Mês				
	CAL HIDRATADA	Mês				
	FIXA CAL	Mês				
	BALDE 8,5L	Mês				
	Subtotal 3					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO						
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO, PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês				
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês				
	COMBUSTÍVEL	Mês				
	LAVAGEM E FILTROS	Mês				
	LUBRIFICANTES	Mês				
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês				
	Subtotal 4					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO						
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIAÇÃO	Mês				
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês				
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês				
	SEGURO DO CASCO	Mês				
	RESERVA TÉCNICA	Mês				
	Subtotal 5					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO						
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês				
Subtotal 6						
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)						
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO						
LUCRO						
SUBTOTAL						
COFINS, PIS E ISS			14,25%			
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)						
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)						



P10 - OPERAÇÃO DA USINA DA TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE CEILÂNDIA					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Mês			
	AJUDANTE	Mês			
	OPERADOR DE QUADRO DE COMANDO	Mês			
	MECÂNICO	Mês			
	AUXILIAR DE MECÂNICO	Mês			
	VIGILANTE	Mês			
	ELETRICISTA	Mês			
	SOLDADOR	Mês			
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês			
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	BALANCEIRO	Mês			
	BORRACHEIRO	Mês			
	PEDREIRO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
Subtotal 1					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Mês			
	AJUDANTE	Mês			
	OPERADOR DE QUADRO DE COMANDO	Mês			
	MECÂNICO	Mês			
	AUXILIAR DE MECÂNICO	Mês			
	VIGILANTE	Mês			
	ELETRICISTA	Mês			
	SOLDADOR	Mês			
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Mês			
	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Mês			
	ENCARREGADO	Mês			
	BALANCEIRO	Mês			
	BORRACHEIRO	Mês			
	PEDREIRO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	PESSOAL COOPERATIVA	Mês			
Subtotal 2					
A EMPRESA DEVERA DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês			
	DETERGENTE	Mês			
	DESINFETANTE	Mês			
	ESCOVA	Mês			
	BALDE	Mês			
	MULTI PÁ	Mês			
Subtotal 3					
A EMPRESA DEVERA DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DA USINA	MONITORAMENTO E ANÁLISE	Mês			
	ENGENHEIRO SANITARISTA PLENO	Mês			
	DESPESAS COM ÁGUA	Mês			
	DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA	Mês			
	Subtotal 4				

Continua...



A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO, PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 5				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIACÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
Subtotal 6					
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 7					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 = 7)					
IMPOSTOS	TAXA				R\$/Mês
	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
	LUCRO				
	SUBTOTAL				
	COFINS, PIS E ISS				14,25%
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					



P11 – OPERAÇÃO DA COMPOSTAGEM DO MATERIAL PROCESSO NA ASA SUL e CEILANDIA					
DISCRIMINAÇÃO		Unidade	Quant	Valor Unit.	Valor Mensal
PESSOAL REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS	MOTORISTAS	Mês			
	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	Mês			
	AJUDANTES	Mês			
	OPERADOR QUADRO DE COMANDO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 1				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
UNIFORMES E EPI'S	MOTORISTAS	Mês			
	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	Mês			
	AJUDANTES	Mês			
	OPERADOR QUADRO DE COMANDO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 2				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	VASSOURÃO	Mês			
	DETERGENTE	Mês			
	DESINFETANTE	Mês			
	ESCOVA	Mês			
	BALDE	Mês			
	MULTI PÁ	Mês			
	Subtotal 3				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	MANUTENÇÃO, PEÇAS E MATERIAL DE OFICINA	Mês			
	PNEUS E RECAPAGENS	Mês			
	COMBUSTÍVEL	Mês			
	LAVAGEM E FILTROS	Mês			
	LUBRIFICANTES	Mês			
	PROGRAMAÇÃO VISUAL	Mês			
	Subtotal 4				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	DEPRECIACÃO	Mês			
	REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	Mês			
	TAXAS DETRAN/SEG. OBRIG./IPVA	Mês			
	SEGURO DO CASCO	Mês			
	RESERVA TÉCNICA	Mês			
	Subtotal 5				
A EMPRESA DEVERÁ DEMONSTRAR A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM DESSE MODULO					
INFRAESTRUTURA DE APOIO		Mês			
Subtotal 6					
TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6)					
IMPOSTOS			TAXA		R\$/Mês
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
LUCRO					
SUBTOTAL					
COFINS, PIS E ISS			14,25%		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)					
PREÇO C/ IMPOSTOS POR TONELADA (R\$/t)					

**PLANILHA CONSOLIDADA****Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º /2015, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto:

SERVIÇOS	UNIDADE	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	TON	23.043			
P2 - Coleta e Transporte Manual de Entulhos	TON	1.656			
P3 - Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	TON	23.700			
P4 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	KM	27.800			
P5 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	KM	2.400			
P6 – Lavagem de Vias	EQUIPE	1			
P7 - Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos	EQUIPE	1			
P8 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde e Varrição Manual em Grandes Áreas	EQUIPE	17			
P9 - Pintura de meio fio	EQUIPE	2			
P10 - Operação da Usina de Triagem e Compostagem de Ceilândia	TON	13.000			
P11 - Compostagem do Material Processado na Asa Sul e Ceilândia	TON	3.750			
TOTAIS DOS SERVIÇOS					

Valor global da proposta (10 meses): R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço
Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Edital e na Minuta do Contrato.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

Observações:

1. A proposta de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo acima.
2. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
3. A proposta deve sem papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

OBS: As licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, incluindo o detalhamento do BDI e os encargos sociais, em conformidade com disposto no capítulo XI.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA
(em papel timbrado da Empresa)

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 12.3, inciso X, do Edital do Pregão Eletrônico 04/2015-SLU/DF, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

(Local), (UF), ____ de _____ de 201____.

Representante legal da licitante – ID – CPF



Anexo do Edital

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO

Processo nº 094.000.480/2015

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília – DF, neste ato representado pela Diretora Presidente _____, brasileira, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/_____, CPF nº _____, domiciliado e residente nesta Capital, e o Diretor de Administração e Finanças, _____, brasileiro, estado civil, portador da CI nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), _____, brasileiro, estado civil, profissão, portador da CI nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____/201____ – CPL/SLU, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário por tonelada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços referentes ao Lote II:

- I. Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, serviços de varrição de vias e logradouros públicos (manual, mecanizada e de grandes áreas); coleta, remoção e transporte de entulhos e volumosos (manual e mecanizada) e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, monumentos e bens públicos, catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes, frisação e pintura de meios-fios), além de processos de informação periódica à população sobre os dias horários e condições de prestação dos serviços nas áreas urbanas relacionados no item 3 do Termo de Referência.
- II. Operação e manutenção da Usina de Triagem e Compostagem de Ceilândia – UTMB e a compostagem da parcela de resíduos orgânicos processados na Usina de Triagem e Compostagem da Asa Sul – UTMB no pátio da Usina de Ceilândia (UTMB).

Parágrafo Primeiro – Das localidades a serem atendidas

Regiões Administrativas de:

- a) Ceilândia (abrangendo Por do Sol e Sol Nascente),
- b) Taguatinga (abrangendo as localidades da QSC 19, Condomínio 26 de Setembro e Condomínio Búfalo),
- c) Vicente Pires,
- d) Águas Claras,
- e) Cidade Estrutural (abrangendo a localidade de Santa Luzia),
- f) Park Way (Quadras 4, 5 e 6).
- g) Riacho Fundo I (abrangendo o Setor de Chácaras Sucupira)

**Parágrafo Segundo - Regime de Execução**

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda – Da Vinculação

Este Instrumento guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2015 – PE/SLU-DF, e seus anexos, fls. _____, ao Termo de Referência, fls. _____, à Proposta de Preços da CONTRATADA, fls. _____, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente da transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Clausula Terceira – Da Vigência

O presente Instrumento possui a vigência de 10 (dez) meses, prorrogável conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – Do Preço

Os preços unitários fixos, valor mensal e anual, estimados, do contrato para os serviços prestados estão discriminados no quadro a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE	Qt	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	TON	23.043			
P2 - Coleta e Transporte Manual de Entulhos	TON	1.656			
P3 - Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos	TON	23.700			
P4 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos	KM	27.800			
P5 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos	KM	2.400			
P6 – Lavagem de Vias	EQUIPE	1			
P7 - Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos	EQUIPE	1			
P8 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde e Varrição Manual em Grandes Áreas	EQUIPE	17			
P9 - Pintura Mecanizada de meio fio	EQUIPE	2			
P10 - Operação da Usina de Triagem e Compostagem de Ceilândia - UCTL	TON	13.000			
P11 - Compostagem do Material Processado na Asa Sul e Ceilândia	TON	3.750			
VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS					

Cláusula Quinta – Do valor e da Dotação Orçamentária

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____
(_____), perfazendo o valor anual estimado em R\$ _____
(_____).

Parágrafo Primeiro – Da Dotação Orçamentária

As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF, conforme Nota de Empenho nº _____, emitida na modalidade _____.

Parágrafo Segundo – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária:
- II – Programa de Trabalho:
- III – Natureza da Despesa:
- IV – Fonte de Recursos:



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em ____/____/201____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

Parágrafo Terceiro - Da repactuação

- I. A repactuação dos preços será efetivada de conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal por intermédio do Decreto Distrital n.º 36.063, de 26 de novembro de 2014.
- II. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
 - a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
 - b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes
- III. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Cláusula Sexta – Do pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 - a) Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- II. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- III. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- IV. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- V. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- VII. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 - a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- VIII. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- IX. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Sétima – Da Caução

- I. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
 - a) A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- II. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 - a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) seguro-garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- III. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- IV. Nos casos das modalidades constantes dos subitens “b” ou “c” do item 2 destas cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - b) Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
 - c) A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “d”.
 - c.1) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
 - c.2) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
 - d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- V. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- VI. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- VII. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- VIII. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

- IX. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- X. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- XI. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

Cláusula Oitava – Da assinatura do contrato

A CONTRATADA tem o prazo de _____ (_____) dias a contar do chamamento para assinar e devolver o contrato à CONTRATANTE.

Cláusula Nona - Das Obrigações da CONTRATANTE

São obrigações do **SLU**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- b) Comunicar, por vias oficiais, a CONTRATADA quando do prazo de 03 (três) meses do vencimento do tempo limite de uso do(s) veículo(s) utilizado para prestação do serviço.
- c) Realizar vistoria nos veículos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da contratante, conforme Termo de Vistoria próprio, ANEXO B do Termo de Referência.
- d) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- e) Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações
- f) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- g) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

Cláusula Décima – Das Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e Anexos que fazem parte deste Instrumento:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- c) Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- d) Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- e) Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- f) Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.
- g) A execução do planejamento aprovado pelo SLU é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Termo de Referência e anexos.
- h) Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da CONTRATADA) e limpeza.

- i) A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e demais características dos veículos e equipamentos deverão atender às especificações técnicas constantes do item 7 do Termo de Referência e deverão ser compatíveis com o volume e qualidade dos serviços a serem contratados.
- j) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- k) Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- l) Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- m) Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.
- n) A CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), conforme as leis trabalhistas.
- o) A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- p) Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- q) É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- r) Havendo aumento do volume de resíduos, em consequência do crescimento da população ou outro fator não previsto neste Contrato, poderá o SLU determinar à CONTRATADA adequar o número de equipamentos em um prazo a ser estabelecido de comum acordo, respeitados os limites legais dos art. 57, §1º, inciso IV e art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- s) É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU.
- t) A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- u) A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da assinatura deste Instrumento.
- v) Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.
- w) É vedada a utilização de caminhões baús para coleta nas áreas urbanas sem a prévia autorização do SLU.

Cláusula Décima Primeira – Da especificação dos serviços

- I. Conforme item 5 do Termo de Referência.

Cláusula Décima Segunda – Da apresentação do planejamento para os serviços de limpeza urbana

- I. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, os Planos de: Varrição das Vias e Logradouros Públicos, de Serviços Complementares, de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos de coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Rejeitos, de Emergências e Contingências, e de Operação e Manutenção da UCTL, conforme especificado no Item 9 do Termo de Referência.
- II. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- III. A Falta de aprovação dos Planos referidos no Item I não impedirá o início da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Da Apresentação dos Veículos e Equipamentos:



- I. Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias para apresentação dos veículos e equipamentos.
- II. A DITEC e DILUR terão 05 (cinco) dias para aprovação dos veículos.
- III. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 25 dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU.
 - a) A falta de Programação visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços
- IV. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contato, data de fabricação de veículo e data de entrada na frota. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no ANEXO C.
- V. A DITEC e DILUR terão 05 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos.
- VI. Do início dos serviços:
 - a) Após a aprovação dos veículos o SLU emitirá ordem de serviço para que a empresa CONTRATADA dê início aos serviços de limpeza do DISTRITO FEDERAL em 24 (vinte quatro) horas.

Cláusula Décima Terceira – Características e Quantitativos de Veículos

- I. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pelas Contratadas deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes nas especificações.
- II. Somente serão aceitos para execução do contrato veículos com até 24 (vinte e quatro) meses de uso a ser comprovado mediante vistoria, a ser realizada pela CONTRATANTE.
- III. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, ANEXO B, realizado por servidor da CONTRATANTE, no ato da apresentação dos veículos.
- IV. A programação visual dos veículos deverá ser feita de acordo com modelo definido pelo SLU.
- V. Na programação visual deverá constar, conforme modelo, Nome da empresa, nº do contrato, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do GDF.
- VI. Na programação visual deverá constar, conforme modelo, nome da empresa, nº do contrato, datas de fabricação e entrada em operação, logomarcas do SLU e do GDF.
- VII. Todos os veículos e equipamentos como varredoras mecânicas, pá carregadeiras e lutocares deverão manter nítido e visível, um adesivo contendo os dizeres: “A SERVIÇO DO SLU”.
- VIII. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.
- IX. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.
- X. A CONTRATADA deverá manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, constituindo obrigação contratual a sua perfeita apresentação e manutenção.
- XI. A CONTRATADA poderá se necessário e, mediante aprovação previa expressa do SLU, remanejar os circuitos de coleta, para que mantenha os serviços sempre adequados.
- XII. A CONTRATADA se obriga a trocar o equipamento e/ou veículo que não atenda às exigências dos serviços, por determinação do SLU.
- XIII. Os veículos e equipamentos deverão atender o limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial a Lei Distrital nº. 4.092, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto Distrital nº. 33.868, de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.
- XIV. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.
- XV. As marcas, os modelos e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atenda às especificações mínimas e quantidades exigidas estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:
 - a) Caminhões compactadores de 19 m³: 24
 - b) Caminhões compactadores de 15 m³: 06



- c) Caminhões basculantes de 12 m³: 26
- d) Caminhões basculantes de 6 m³: 13
- e) Pás carregadeiras: 9
- f) Veículo Leve utilitário: 02
- g) Ônibus: 10
- h) Varredeira Mecânica: 02
- i) Caminhões Pipa (15 mil litros): 02
- j) Furgão: 01
- k) Caminhão toco: 01
- l) Caminhão tanque para carregamento de chorume: 01
- m) Guindaste: 01
- n) Contêineres semienterrados: 20
- o) Máquina de pintar meio fio: 02
- p) Trator: 01

Cláusula Décima Quarta – Das Instalações Físicas

- I. A CONTRATADA poderá considerar dispor, das instalações pertencentes ao SLU, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), fazendo as alterações necessárias para torná-las compatíveis com o número de empregados.
- II. Estas instalações existentes dentro da área da UTMB, no setor P- Sul da Ceilândia poderão ser vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.
- III. O SLU permitirá a utilização, por parte da Adjudicatária, caso seja do interesse desta, e no mesmo prazo de vigência do Contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso. A sua utilização será exclusiva e sem ônus locatício, cabendo à Adjudicatária a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.
- IV. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações / alterações e melhorias deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.
- V. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.
- VI. No caso de utilização de instalações do SLU pela CONTRATADA, a mesma deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.
- VII. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.
- VIII. A CONTRATADA deverá manter todas as instalações, sejam elas próprias ou do SLU, em perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene.
- IX. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta - Do Pessoal

- I. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários, EPI e outras exigências das leis trabalhistas.
- II. É proibido aos empregados da CONTRATADA retirar materiais recicláveis dos resíduos manejados, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie dos geradores dos resíduos e ou dos seus destinatários.
- III. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se devidamente uniformizada e com os equipamentos de proteção individuais (EPI) necessários ao desempenho das funções conforme as normas de segurança vigentes.
- IV. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.



- V. O SLU poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. O afastamento deverá ser imediatamente ao recebimento da comunicação.
- VI. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada, conforme normas trabalhistas e do Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Sexta – Do planejamento, controle e Fiscalização

I. Planejamento

- a) O planejamento é item essencial para o bom funcionamento do Sistema de Limpeza do Distrito Federal. Para tanto a CONTRATADA deverá apresentar planos específicos para os serviços prestados contendo uma descrição consolidada em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados e demarcados na base cartográfica fornecida, com objetivo de fornecer dados para o monitoramento dos serviços prestados e controle social.

II. Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos

- a) O Plano de Varrição das Vias e Logradouros Públicos deverá contemplar os serviços: Varrição Manual, Mecanizada e Varrição de Estacionamentos e Grandes Áreas, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4 do Termo de Referência.

III. Plano de Serviços Complementares

- a) O Plano de Serviços Complementares deverá contemplar os serviços: Lavagem de Vias, Monumentos e Bens Públicos e Catação de Materiais Recicláveis em Áreas Verdes, seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4.2 do Termo de Referência.

IV. Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos

- a) O Plano de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos deverá contemplar as coletas: Urbana, Rural e Resíduos Gerados pelo Serviço de Limpeza seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4.3 do Termo de Referência.

V. Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Rejeitos.

- a) O Plano de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Rejeitos deverá contemplar as ações e serviços seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4.4 do Termo de Referência.

VI. Plano de operação e manutenção da UCTL

- a) O Plano de operação e manutenção da UCTL deverá contemplar as ações e serviços seguindo as especificações citadas na descrição dos serviços prestados, item 4.5.
- b) Neste Plano deverão estar previstas todas manutenções preventivas, informando a periodicidade das mesmas.

VII. Plano de Emergências e Contingências

- a) A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Emergência e Contingência dos serviços prestados ao SLU prevendo os principais problemas relacionados à sua execução tais como: greve de funcionários, problemas com equipamentos, problemas nas estações de transbordo, unidades de tratamento e aterro sanitário, chuvas acima do esperado, prolongamento do período de estiagem, entre outras, e apresentando as ações a serem tomadas para cada evento listado.

VIII. Gravimetria dos resíduos coletados

- a) A CONTRATADA realizará análises gravimétricas dos resíduos coletados, identificando a origem (cidade e/ou trecho), de forma a apresentar os seguintes parâmetros: densidade; teor de umidade, composição qualitativa dos itens citados na TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS (ANEXO - D) representada em percentual e peso.
- b) As análises deverão ser realizadas semestralmente (a 1ª no sexto mês contrato) e atender as metodologias definidas no ANEXO – D

VIII. Prazos e Forma de Apresentação dos Produtos

- 1) A CONTRATADA deverá entregar os planos em até 30 dias após a assinatura do contrato para o início da execução dos serviços contratados.
- 2) A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

- 2.1) Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou posterior; utilizando-se as fontes "Arial" no tamanho 12 para o corpo do texto e no tamanho 14 para títulos e subtítulos, as planilhas e formulários em Excel; os Mapas Temáticos deverão estar devidamente georreferenciados em formato *shapefile* (.shp) e PDF.
- 2.2) Meio impresso: Em duas cópias, deverão ser entregues no formato A4 (quando apresentados em textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas (uma cópia deverá ser destinada à DILUR, para fiscalização dos serviços, e outra cópia à DITEC, para arquivo).
- 3) Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados, e todos os circuitos apresentados no meio digital deverão possuir entrada na legenda e obedecer ao padrão de nomenclatura das áreas, sendo as mesmas totalizadas em metros. Essa peça técnica deverá conter obrigatoriamente os seguintes elementos e especificações:
 - 3.1) Para a área das Informações:
 - Formatos da série A (A3, A2, A1, A0), sendo o mínimo a impressão em A3, dobrados em formato A4;
 - Título: Fonte Arial, o tamanho 12;
 - Carimbo da empresa: dados da empresa (logomarca, CNPJ, nº do contrato, lote do circuito), dados do responsável técnico (registro no CREA e assinatura).
 - Legenda:
 - Logomarca do SLU:
 - 3.2) Para a área gráfica (desenho):
 - Convenções: Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Fuso 23S; PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR; Meridiano Central -45° W;
 - Fonte dos dados que compõem o Mapa: dados vetoriais e imagens de satélite ou similares;
- 4) O SLU fornecerá, em mídia, os dados vetoriais oficiais do Distrito Federal, o modelo de Mapa Temático elaborado pelo SLU e demais informações que se acharem necessárias;
- 5) No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento.
- 6) A CONTRATADA deverá observar os seguintes itens na entrega de produtos:
 - i. Escala: deverão ser utilizadas escalas de, no mínimo 1:10.000, dependendo do detalhamento do objeto;
 - ii. Barra de escala: o formato ficará a critério do responsável técnico;
 - iii. Quadrícula: o formato ficará a critério do responsável técnico;
 - iv. Indicação do norte da quadrícula, Norte Geográfico ou Verdadeiro e Convergência Meridiana;
 - v. Circuitos dos serviços de limpeza: deverão ser apresentados por cores distintas e contrastantes;
 - vi. Articulação das folhas SICAD: a localização da área, conforme as folhas de articulação SICAD deverá ser apresentadas por meio de Mapa contendo 09 (nove) folhas de articulação, sendo que a área objeto seja a folha central, representada por uma cor distinta e contrastante.
 - vii. Mapa de Localização da Região Administrativa do Distrito Federal: a localização da área objeto, conforme os limites das Regiões Administrativas (RAs) deverá ser apresentadas por meio de Mapa contendo os limites das RAs do Distrito Federal, sendo que a RA objeto esteja representada por uma cor distinta e contrastante.
- 7) Não serão aceitos documentos com rasuras e ou emendas e informações gráficas incompletas e/ou duplicadas, a ausência de informação acerca da entidade gráfica ou cruzamentos de entidades e ainda a ausência ou incorreção de atributos (nomes, altitudes, etc).

IX. Controle e Fiscalização

O controle e fiscalização têm por objetivo avaliar a qualidade e quantidade dos serviços prestados para posterior pagamento e prestação de contas para a sociedade.

- 1) Relatório Mensal de Serviços Executados (RMSE)

- 1.1) O RMSE deve apresentar dados detalhados sobre os serviços executados durante o mês, contendo a extensão dos circuitos executados, período, frequência e quantidade coletada. Além dessas informações deve ser apresentado o valor a ser pago por circuito e no total do mês. Deve também relatar as dificuldades encontradas pelas empresas e as soluções encontradas. Apresentar o cronograma de atividades para o próximo mês.
- 1.2) O relatório deve conter, no mínimo, os seguintes itens:
 - Apresentação
 - Descrição dos Serviços Prestados
 - Coleta, Remoção e Transporte de Resíduos Sólidos
 - Varrição de Vias e Logradouros Públicos
 - Serviços Complementares
 - Quantidades e Valores
 - Problemas Ocorridos e Sugestões de Melhora dos Serviços
 - Atividades de Orientação de Funcionários
 - Cronograma de Atividades
 - Assinatura do Técnico Responsável
- 1.3) O RMSE deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente (padrão A4 e encadernado) e em meio digital (em PDF e gravado em mídia apropriada).
- 1.4) A CONTRATADA deverá dispor de equipe destinada a fiscalização dos serviços, equipada para manter contato rápido e efetivo com as equipes em campo e os servidores do SLU. As funções da equipe de fiscalização são:
 - Acompanhar as equipes de coleta e transporte de resíduos sólidos
 - Acompanhar as equipes de varrição de vias e logradouros
 - Acompanhar as equipes de serviços complementares

X. Fiscalização serviços da UCTL:

- 1) A contratada deverá manter monitoramento constante da performance operacional da operação da uctl, de forma a assegurar o tratamento adequado dos resíduos sólidos, em conformidade com as normas técnicas e as especificação dos fabricantes, devendo proceder aos ajustes necessários para a consecução desses objetivos, inclusive por solicitação da contratante.
- 2) Relativo a compostagem a contratada deverá manter monitoramento constante sobre todo o processo com a finalidade de obter um composto de alta qualidade, dentro dos padrões definidos na resolução conan/df 001/2009. dentro das ações para garantir e comprovar a qualidade do composto a contratada deverá providenciar análises físico-químico-biológicas mensais junto a laboratórios credenciados pelo ministério da agricultura e abastecimento

XI. Operação e manutenção das balanças rodoviárias:

- 1) Todos os veículos de coleta deverão ser pesados na entrada e na saída durante a operação de descarga, visando obter-se o peso líquido a ser computado e pago.
- 2) Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por esses motivos.
- 3) A CONTRATADA deverá providenciar um serviço de comunicação rápido e eficiente entre as equipes e o SLU.
- 4) A CONTRATADA deverá disponibilizar ao SLU acesso ao seu sistema de operação e fiscalização.
- 5) A CONTRATADA deverá se adequar ao sistema de fiscalização a ser implantado pelo SLU baseado nos seguintes pontos:
 - 5.1) Coletas – Monitoramento georreferenciado, rotas e horários, gerando alarmes de desconformidades até a pesagem na balança, e a partir daí gerando registros da pesagem para os controles físicos e financeiros;



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



- 5.2) Varrição – Acompanhamento monitorado por GPS da saída das equipes, os horários por empresa e por equipe, gerando alarmes;
- 5.3) Apontadores – A partir de Aparelhos Móveis de Comunicação (Telefones, SmartPhones, Tablets etc.) e aplicativo próprio, durante a fiscalização, farão os registros das inconsistências, gerando alarmes, para devidas tratativas, conforme cláusulas contratuais; e
- 5.4) Módulo de acompanhamento pelo cidadão, através de Smartphones ou Tablets.

Cláusula Décima Sétima – Da fiscalização

- I. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.
- II. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.
- III. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- IV. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- V. A prestação dos serviços contratados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- VI. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava – Das Sanções Administrativas e das Penalidades

- I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Concorrência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993.
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.
- III. Além das penalidades previstas na legislação mencionada, a contratada estará sujeita, ainda, as definidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Nona – Das penalidades

- I. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem indicadas na **Tabela 6**, a seguir. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela contratada, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos decretos nº 26.851/06 26.993/06, 27.069/06 e 35831/2014 que regulamenta a aplicação das contas administrativas previstas na Lei 8.666/93.

Tabela 6 – Quadro de descrição de penalidades

OCORRÊNCIA		FREQUÊNCIA	MULTA
1	Descumprir prazos estabelecidos no Contrato e Anexos. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Diária	0,5%
2	Descumprir quantitativo, isolado ou em conjunto de veículos, equipamentos e pessoal. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,1%
3	Atrasar mais de duas horas no exercício da coleta de resíduos conforme o plano de coleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior. valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
4	Disposição irregular dos resíduos do serviço de limpeza para coleta. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
5	Remanejamento das equipes de varrição de vias e logradouros e/ou serviços complementares em desacordo com o previsto no planejamento ou sem a expressa autorização do SLU. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
6	Tempo de coleta de resíduos dos serviços de limpeza superior a 4 horas. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	
7	Utilizar veículos e equipamentos vinculados ao Contrato para execução de serviços que não constem do objeto do presente Termo de Referência. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior. Base de cálculo: valor da fatura mensal.	Por ocorrência	0,2%
8	Usar veículos não padronizados ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
9	Deixar de fornecer planilhas exigidas ou não atender pedidos de informações e dados pelo SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
10	Deixar de providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
11	Executar serviços com equipe incompleta. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
12	Alterar o planejamento sem prévia autorização do SLU, descumprimento de rotas, não recolhimento dos resíduos existentes nos roteiros; atraso de mais de 2 (duas) horas do horário fixado para a coleta; vazamento de chorume; Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
13	Antecipar início previsto para a coleta, sem prévia autorização do SLU. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	0,5%
14	Não atender determinação do SLU para afastar qualquer empregado. Base de cálculo, valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
15	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou sem equipamento de proteção individual (EPI) ou em mau estado de conservação. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	0,5%
16	Deixar de atender à determinação da fiscalização para correções do plano de trabalho, em até 48 (quarenta e oito) horas. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
17	Solicitar vantagem indevida, ingerir bebidas alcoólicas, conduta irregular do pessoal em serviço. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior;	Por ocorrência	
18	Executar recolhimento de resíduos que não constem do objeto do Termo de Referência. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
19	A reincidência infracional de qualquer obrigação contratual por uma vez, importará em aplicação de multa em dobro. Na hipótese de reincidências sucessivas o pacto poderá ser objeto de rescisão, conforme prevê a Cláusula Contratual Rescisória. Base de cálculo : valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
20	Permitir que seus funcionários promovam discussões ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	
21	Fraudar a pesagem dos resíduos ou descarregar em local não autorizado, por ação ou omissão consumada ou por tentativa. Base de cálculo: valor da medição do mês anterior.	Por ocorrência	1,0%
22	Utilizar veículo com data de fabricação acima de 48 (quarenta e oito) meses, penalidade por veículo. Base de cálculo: valor atualizado no contrato.	Pro rata dia/mês	0,5%



Cláusula Vigésima – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Inexecução e Rescisão do Contrato

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, c/c o inciso I do art. 79 e o art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. Motivada por conduta da Administração, na forma dos incisos XIII a XVI do art. 78 da lei citada;
- III. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, inciso II);
- IV. Em razões de interesse público (inciso XII, art. 78), observados os direitos da contratada previstos no § 2º do art. 79 da lei; e
 - i. na eventualidade de rescisão contratual, em razão de interesse público e antes do prazo de vigência do ajuste, a contratada será indenizada por investimentos realizados para o restante do prazo de duração do contrato;
 - ii. compete à contratada, na fase da licitação, demonstrar em planilhas o valor estimado semestral do investimento até o fim do ajustes.
- V. Em razão do descumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos ou de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- VI. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato por ato unilateral da Administração importa na abertura do prazo recursal de _____ (_____) dias úteis para a contratada se manifestar, consoante art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

Rescisão contratual será formalmente motivada nos autos e assegurando-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previsto no inciso IX, do art. 55, da lei de 1993.

Cláusula Vigésima Segunda – Dos Recursos Administrativos.

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima Terceira – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF _____ de _____ de 201____.

Pelo SLU/DF:

Pela Contratada:

Testemunhas:



Anexo do Edital

ANEXO VII
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2016, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU e a empresa**
_____.

PROCESSO Nº 094.000.480/2015

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, ente Autárquico Distrital sediado na SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília - DF, CNPJ/MF nº 01.567.525/0001-76, neste ato representado por _____, portador da CI nº _____, expedida pelo SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominado **PERMITENTE** e a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por sua Representante Legal, _____, titular da Carteira de Identidade nº _____, SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, autuado no Processo Administrativo nº _____, referente ao Contrato ____/201____ mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Os objetos do presente Termo consistem na Permissão de Uso dos imóveis situado(s) na _____, conforme especificado e com a finalidade prevista na Cláusula Segunda.

Cláusula Segunda – Da Destinação

Os bens imóveis destinam-se exclusivamente a atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do **Pregão Eletrônico nº 04/2015- Execução de Serviços de Coleta, de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, de Transferência e de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos** do Distrito Federal, decorrente da contratação referente ao **Lote II** do citado certame licitatório, sem nenhum ônus locatício para a PERMISSIONÁRIA, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.

Parágrafo Primeiro - O PERMITENTE coloca à disposição da PERMISSIONÁRIA as seguintes instalações físicas:

- A. Imóvel sito _____
- a.1. Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².
 - a.2. Área da Usina constituída de _____.
 - a.3. Área de localização da administração da Empresa, constituída _____
- B. Imóvel sito à _____.
- b.1. Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².
 - b.2. Constituída de _____.
- C. C) Imóvel sito à Área _____.
- c.1. Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².
 - c.2. Constituída de _____



D. Imóvel sito à _____.

- d.1. Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².
d.2. Constituída de _____.

E. Imóvel sito à _____.

- e.1. Com área de terreno de _____ m² e área construída de _____ m².
e.2. Constituída de _____.

Parágrafo Segundo - As instalações físicas, serão utilizadas com exclusividade e sem ônus locatício pela PERMISSIONÁRIA durante a vigência do Termo, devendo mantê-las e devolvê-las no estado em que foram recebidas ou ainda, reparadas, quando deterioradas em função do uso pela PERMISSIONÁRIA.

Cláusula Terceira - Das Normas Aplicáveis

Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes, dentre as quais, em caráter suplementar, os normativos Federais da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Cláusula Quarta – Da Precariedade

A PERMISSIONÁRIA reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do PERMITENTE, mediante notificação prévia, obrigando-se a desocupar o imóvel no prazo estipulado, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização, mantido o estado de conservação definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta - Do Prazo

O prazo de vigência deste Termo fica condicionado à duração do Contrato nº ____/201____, objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

I - DA PERMISSONÁRIA:

Conservar as instalações objeto deste Termo, como se suas fossem, arcando com os ônus das despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes, mantendo-as em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-las o PERMITENTE no prazo da notificação; e, além disto, se obriga a:

Parágrafo Primeiro - Indenizar o PERMITENTE pelas possíveis deteriorações não reparadas e advindas do uso, salvo aquelas decorrentes do exercício regular da Permissão.

Parágrafo Segundo - À PERMISSONÁRIA fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento no imóvel sem prévia autorização do SLU;

Parágrafo Terceiro - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização ao imóvel e demais órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo Quarto – É vedado oferecer o imóvel como garantia creditícia ou contratual ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título.

Parágrafo Quinto - Toda e qualquer despesa direta ou indireta que venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, ao PERMITENTE, correndo, portanto, a expensas da PERMISSONÁRIA.

II - DO PERMITENTE:

Entregar o imóvel e as instalações à PERMISSONÁRIA, no estado em que se encontram descritos, respectivamente, neste Termo e no relatório prévio que o acompanha que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Parágrafo Primeiro - A Permissão será rescindida de pleno direito e a qualquer tempo por conveniência do PERMITENTE ou se a PERMISSONÁRIA descumprir qualquer das obrigações previstas neste Termo, respondendo por eventuais danos causados ao patrimônio do PERMITENTE ou de terceiros prejudicados.



Parágrafo Segundo - O abandono do imóvel objeto deste Termo pela PERMISSIONÁRIA constitui infração contratual grave e causa de rescisão do ajuste sem aviso prévio.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

Na hipótese de infração às cláusulas deste instrumento poderá ser aplicada penalidade de multa:

- a) diária de até R\$ _____ (_____), a critério do PERMITENTE;
- b) Após notificada da multa é facultado à PERMISSIONÁRIA exercer o direito de defesa junto ao gestor do Termo, no prazo de até ____ (_____) dias, o qual poderá reconsiderar ou não a penalidade diante das justificativas apresentadas.
- c) Na hipótese de indeferimento ou manutenção da penalidade pelo gestor caberá recurso à Diretoria de Administração e Finanças do PERMITENTE, no mesmo prazo da alínea anterior, cujas razões importarão no afastamento ou ratificação da penalidade.

Cláusula Nona - Da Remoção De Bens

Parágrafo Primeiro - Extinto o ajuste no prazo acordado ou por infração contratual a PERMISSIONÁRIA será notificada para promover a imediata remoção de seus pertences, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros no prazo concedido.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo notificado e não havendo a retirada prevista no parágrafo anterior o SLU fará o recolhimento compulsório dos pertences da PERMISSIONÁRIA para outro local, assumirá o controle do local, e dispensará os com ela vinculados.

Parágrafo Terceiro – O PERMITENTE não é responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Quarto - O PERMITENTE notificará a ex-permissionária pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Distrito Federal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens assim removidos.

Parágrafo Quinto - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, o PERMITENTE ficará autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito da ex-permissionária.

Parágrafo Sexto – Eventual saldo financeiro remanescente do leilão ficará à disposição da ex-permissionária pelo prazo de cinco anos, findo o qual o montante reverterá ao PERMITENTE.

Cláusula Décima – Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda – Da Publicação

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 201____.

Pelo SLU

Pela Empresa

TESTEMUNHAS:



ANEXO VIII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I
Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II
Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nas seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada¹ (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V ² - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014 , DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2015 – PE/SLU-DF



Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA